

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 301

CAPITAL, FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 7 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Guerra — Expediente de 21 e 26 do mez findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova-Yo k.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Caixa Geral das Famílias — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland*.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

De 102.000\$, à Delegacia das Alagoas, para despesas das rubricas—10ª e 11ª— do actual exercicio :

De 126.783\$393, à Delegacia de Sergipe, para despesas de identicas rubricas ;

Sejam pagas á vista dos documentos, devidamente processados as seguintes quantias :

No Thesouro Federal :

De 87\$544, ao capitão Marcolino Rodrigues da Costa Junior (aviso n. 498) ;

De 507\$, ao capitão João Maria Xavier de Brito Junior (aviso n. 499).

Nas Delegacias Fiscaes :

Da Parahyba do Norte, de 677\$250, a Manoel Henriques de Sá (aviso n. 500) ;

Do Paraná, de 592\$ às praças do exercito mencionadas na relação que acompanha os processos de divida de exercicios findos de ns. 19.825 a 19.843.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem os papeis em que o sargento do extinto batalhão Tiradentes Arnaldo Gomes Vellos, pe.e que lhe seja pida a patente de alferes honorario do exercito.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao commando do 4º districto militar, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao 5º regimento de artilharia.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital mandando dar baixa do serviço por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares José Simões Corrêa.

—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar mandando fornecer diversos artigos á Fortaleza de S. João.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença:

Ao alferes Manoel Antonio Reisch Lima por 60 dias para tratar de sua saude no Estado da Bahia ;

Ao 1º sargento do 4º batalhão de infantaria João Pacifico de Carvalho para praticar em telegraphia na estação de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuizo do serviço militar. — Solicitou-se do Ministerio da Industria a sua inclusão na dita estação,

Mandando:

Averbar, de accordo com o disposto no aviso de 12 de setembro de 1855, nos assentamentos do major-medico de 3ª classe Dr. Julio Adolpho da Fontoura Gueles o periodo decorrido de 9 de setembro de 1878 a 10 de novembro de 1879 em que serviu como alumno pensionista no Hospital Central do Exercito ;

Passar pelo commando do 9º batalhão de infantaria, ao ex-soldado Tiburcio Marinho de Mendonça, titulo de divida de vencimentos não abonados em tempo opportuno ;

Por á disposição do Commando Geral da Arma de Artilharia o alferes do 1º regimento de cavallaria Thiago Bonoso.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General:

Transferindo para o 2º batalhão de engenharia o soldado da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Manoel Rosa.

Mandando fornecer ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral uma perna mecanica.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja pago no Thesouro Federal a Rita Maria dos Anjos, viuva do soldado Luiz Lucas de Alcantara, a quantia de 19\$136, proveniente de vencimentos não abonados ao mesmo soldado.

—Ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, remetendo, em resposta ao seu officio n. 28, de 11 do corrente, pedindo informações relativamente aos mestres, contra-mestres e mandadores das officinas extintas do Arsenal de Guerra, que ficaram addidos, cópia da demonstração apresentada pela Contadoria Geral da Guerra e que serviu de base á solicitação ao Congresso Nacional do credito necessario para pagamento dos vencimentos desse pessoal.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes, solicitando providencias para que este ministerio tenha conhecimento das alterações occorridas com o major do corpo de estalomaio de 2ª classe Felipe José Corrêa de Mello, que serve no dito Estado como commandante da brigada policial, afim de fazerem ellas parte de sua fé de officio.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer um livro em branco ao 24º batalhão de infantaria.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices do dito arsenal, quando houver vaga e satisfeitos as exigencias regulamentares, o menor Osear de Souza, conforme pede Maria da Conceição, mãe do dito menor.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Ceará, ao assignado do 7º batalhão de infantaria a Manoel Simplicio de Oliveira;

Declarando que, nesta data, se concede licença, por 90 dias, ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Rodolpho Brazil e ao medico adjunto do exercito Arthur Benigno de Castilho, professores da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para tratamento de saude;

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para os fins convenientes, que não pôde ser deferido o requerimento em que o alferes do 3º batalhão de infantaria Manoel Carlos de Sampaio pede trancamento das or-

dens do dia regimentaes ns. 419 e 451, de 30 março de 1895 e 13 de junho seguinte, do commando do mesmo batalhão, na parte que lhe diz respeito, visto não apresentar o dito alferes documento algum provando a injustiça do castigo que soffreu, podendo, entretanto, requerer conselho de investigação para assim se reconhecer a sua innocencia, como allega;

Declarar ao commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que é permitido ao excluido militar presona dita fortaleza Salvador Pereira da Rosa Machaio interpor perante o Supremo Tribunal Federal revisão do processo em vista do qual o Supremo Tribunal Militar lhe impoz a pena de 10 annos de prisão com trabalho por crime de homicidio ;

Providenciar para que pelo commando do 23º batalhão de infantaria seja tirada em preter especial a quantia de 114\$125, proveniente de gratificações de voluntario vencidas e não recebidas pelo 2º sargento Raul Chamberland ;

Passar pelo commando do 2º batalhão de engenharia ao soldado do mesmo batalhão Bemvindo Freire titulo de divida dos vencimentos que deixou de receber em junho, julho, agosto e setembro do anno findo, autorizando o do 32º batalhão de infantaria fazer a competente restituição da quantia de 10\$800, importancia dos vencimentos do novembro seguinte tirado pelo 5º batalhão de artilharia com destino áquelle soldado ;

Providenciar para que se passe pelo commando do 5º batalhão de artilharia titulo de divida dos vencimentos que deixou de receber o soldado do mesmo batalhão Celso Sothenes de Azevedo, já fallecido, no periodo decorrido de 18 de junho a 17 de julho do anno findo, afim de ser a respectiva importancia paga a quem de direito ;

Submetter a conselho de guerra o alferes do 9º batalhão de infantaria José Pinto da Silva, servindo de base ao mesmo conselho os papeis que se enviam ;

Dar passagens desta Capital para a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, á mulher do capitão do corpo de estalomaio de artilharia José Feliciano Loba Vianna, a um filho menor e a uma crezda, passagens de cuja importancia se fará carga ao dito capitão ;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital o alferes do 12º batalhão de infantaria Guilherme Luiz de Araújo e Souza. — Communiquou-se ao mesmo director.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando autorizar o director do Hospital Central do Exercito a providenciar para que se façam pela *Comp.ª Rio de Janeiro City Improvements* os concertos de que necessitam os encauamentos existentes no dito hospital.

Dia 21

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo:

Pagamento das quantias:

De 68.951\$504, proveniente de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 10.031\$390; a Azevedo Alves & Carvalho, 4.299\$35; a Bolido Muniz & Comp., 576\$250; a Fonseca Santos & Comp., 5.039\$390; a Rodrigo Vianna, 1.598\$800; a Vicente da Cunha Guimarães, 4.883\$370; a Vieira de Carvalho & Comp., 2.103\$064; e á Viuva Trent & Comp., 435\$935;

De 159\$100, sendo ao porteiro interino da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Ex-

ercito Joaquim Barbosa Pinto 90\$, proveniente de despesas miudas realizadas naquella inspectoría em setembro ultimo, ao continuo da Directoria Geral de Obras Militares Antonio Pereira de Senna 40\$100, e ao encaregado do pombal militar, tenente Americo Cabral 29\$, também de despesas miudas feitas no referido mez;

De 2:101\$940, a Belmiro Nunes de Oliveira, de serragens preparadas e cal que forneceu em setembro ultimo, para o fabrico de gaz de illuminação da fortaleza de Santa Cruz da Terra do Rio de Janeiro;

De 91\$865 a D. Benedicta Josepha da Conceição, de vencimentos não abonados em tempo opportuno ao seu fallecido filho Euclides Celestino Baracho, anspeçada do 31º batalhão de infantaria;

Para que da quantia de 4:067\$116, cujo pagamento ao Hospicio Nacional de Alienados pediu-se em aviso de 6 do mez findo, seja entregue ao almoxarife do mesmo hospicio a de 277\$ da qual tem de ser indemnizado pelas despesas que fez com o funeral do alferes João de Souza Oliveira, fallecido no referido estabelecimento.

— Ao presidente da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, transmitindo, para que se digno tomar em consideração, dous officios, de 21 do corrente, do director da Contadoria Geral da Guerra, pedindo que no orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899 sejam incluídas as quantias de 7:800\$ para pagamento do pessoal empregado no centro telephonico da Secretaria da Guerra, e 4:695\$ para o electricista e servente encarregado da illumina-

ção da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, as quaes não foram contempladas nas tabellas enviadas aquella Camara.

— A' Repartição de Adjuncte-General:

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos paisanos Eurico de Aquino e Castro e José Quirino Filho.—Communicou-se ao commando da referida escola.

Declarando que é classificado no 29º batalhão, o alferes Francisco de Mello, que por decreto de 14 de setembro ultimo, foi transferido da arma de cavallaria para a de infantaria.

— Mandando providenciar para que pelo:

Contingente destacado no Estado do Espirito Santo seja guarnecido diariamente o edificio em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado;

Commando do 33º batalhão de infantaria seja passado ao soldado Fernando Juheira titulo de divida de vencimentos não abonados em tempo opportuno.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General:

Mandando:

Incluir na tabella do medicamentos das pharmacias militares o preparado denominado « Solução do carbo-vieirato de magnesia » do pharmaceutico civil Antonio Borges de Castro;

De larar ao commandante do 6º districto militar, para os fins convenientes, que devem Legerem Farinha & Comp., agentes do vapor nacional *Mirim*, dirigir-se a Alfandega da cidade do Rio Grande exhibindo as

contas e documentos relativos a quantia de 10:878\$500, em que dizem importar o transporte de officiaes, praças e material do exercito, effectuado em diversos pontos do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que se realize o necessario processo nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto pertencer tal divida ao exercicio já encerrado de 1897.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer livros para a escripturação do 39º batalhão de infantaria;

Declarando que é approvada a acta da sessão do conselho de compras da mesma intendencia, realizada em 27 do mez findo, para conhecimento de propostas de manufactura e fornecimento de fardamento e bem assim que os novos typos de calçado devem ser revestidos das formalidades indispensaveis, afim de poderem ser considerados typos officiaes, que não serão annullados.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que deve ser processada, reconhecida e liquidada a divida relativa ao fornecimento de kepis ao Arsenal de Guerra do dito Estado, feito por José Antonio da Motta Guimarães, afim de que este possa haver opportunamente a respectiva importancia, procedendo-se de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto tratar-se de divida de exercicios findos.

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, remetendo papeis para que informe quaes os fundos existentes na dita alfandega para pagamento das despesas a fazer-se no actual exercicio por conta da verba 12º—Classes inactivas.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil—N. 12—3ª Secção—Nova York, 10 de agosto de 1898.

Tenho a honra de enviar-vos incluzos os mappas do movimento do commercio e navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular durante o segundo quartel do anno corrente.

Ao mappa n. 1 consta que sahiram para o Brazil 61 embarcações, arqueando 60.760 toneladas, com 1.210 homens de equipagem, e entraram do Brazil 71 embarcações, arqueando 77.336 toneladas com 1.661 homens de equipagem. O valor exportado em moeda nacional, cambio par, foi de 5.591.914\$955 e o importado de 24.455.043\$960. Comparando estes algarismos com os do segundo quartel do anno de 1897 vê-se que houve um augmento na exportação do valor de 25.440\$005 e um decrescimento na importação do valor de 1.570.209\$040.

Do mappa n. 2 consta que os principaes productos exportados foram: banha de porco, 3.265.709 libras; farinha de trigo, 111.924 barricas; kerozene, 5.065.320 galões; madeira de construção, 6.694.000 pés; óleo de banha de porco, 12.003 galões e 100 barris; teretentina, 62.36 galões; e truçinho, 3.970 barricas e 666 caixas.

Do mappa n. 3 consta que os principaes productos de importação foram: assucar, 54.495.121 libras e 15.260 saccas; borraça, 3.963.795 libras; cacao, 90.532 libras; café, 172.224.378 libras; couros, 1.136 libras; e couros 2.139.532 libras.

Ao mappa n. 4 consta a cotação official do cambio e os fretes, que variaram de 5 a 66 centavos por pé cubico, conforme os diferentes portos especificados no mesmo mappa.

No porto de Baltimore entraram 11 embarcações procedentes do Brazil, arqueando 12.115 toneladas, com 190 homens de tripulação, trazendo café no valor de 749.829\$090 e sahiram para o Brazil 5, arqueando 3.462 toneladas, 68 tripolantes, levando generos diversos no valor de 385.881\$453; do de Brunswick sahiu 1, arqueando 733 toneladas, com 13 homens de equipagem, levando madeira de construção no valor de 12.539\$160; no de Nova Orleans entraram 3, arqueando 5.085 toneladas, com 102 tripolantes trazendo café no valor de 1.201.109\$520; do de Norfolk sahiram 3, arqueando 6.530 com 57 homens de tripulação, levando carvão no valor 83.590\$837; no de Pensacola entraram 11, em lastro sommando 11.059 toneladas com 172 tripolantes, e sahiram 4, arqueando 3.840 toneladas, com 56 homens de equipagem levando madeira de construção no valor de 58.333\$537; do de Philadelphia sahiram 3, arqueando 3.106 toneladas com 67 tripolantes levando locomotivas, carros de passageiros e vagões no valor de 495.548\$079 e entraram 6, arqueando 4.243 toneladas com 81 homens de tripulação trazendo generos no valor de 204.912\$420; do de Savannah sahiram 2, arqueando 1.411 toneladas, com 22 tripolantes, levando madeira de construção e breu no valor de 27.029\$100 e entraram 6, em lastro, sommando 5.399 toneladas, com 90 homens de tripulação. Todos estes algarismos acham-se incluídos no mappa n. 1 do movimento da navegação. De Nova Orleans não houve exportação e em Brunswick e Norfolk não houve importação

Saude e fraternidade.—Antonio Guimarães, vice-consul.

Sr. general Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mappa n. 1—Movimento da navegação entre o Brazil e os portos do Consulado Geral nos Estados Unidos da America, no 2º trimestre do anno de 1898

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMEROS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA AMERICANA	VALOR IMPORTADO EM MOEDA NACIONAL
Brazileiras.....	1	834	13		
Estrangeiras.....	70	76.502	1.648	13.363.412.00	24.455.043\$960
Total.....	71	77.336	77.336	\$13.363.412.00	24.455.043\$960

SALIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMEROS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA AMERICANA	VALOR EXPORTADO EM MOEDA NACIONAL
Brazileiras.....	1	834	15	12.000.00	21.960\$000
Estrangeiras.....	60	59.926	1.193	3.045.346.97	5.572.934\$955
Total.....	61	60.760	1.210	\$3.057.346.97	5.594.914\$955

Consulado Geral do Brazil em Nova York, 10 de agosto de 1898.—Antonio Guimarães, vice-consul.

Mappa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral nos Estados Unidos da America para o Brazil no 2º trimestre do anno de 1898

GENEROS	QUANTIDADES	PESO OU MEDIDA	PREÇOS		
			Abril	Maió	Junho
Alcatrão.....	1.933	barricas			
Arame.....	38.114	carretéis			
Armas de fogo.....	702	caixas			
Banha de porco.....	3.265.709	libras	6 3/4 centavos	7 3/8 centavos	7 3/4 centavos
Barbante.....	1.010	carretéis			
Benzina.....	1.203	galões			
Bichos da China.....	11.392	caixas			
Biscuitos.....	450	»			
Breu.....	11.927	barricas	\$ 1 ^{as} a \$ 2 ^{as}	\$ 1 ^{as} a \$ 2 ^{as}	\$ 1 ⁷⁰ a \$ 2 ^{as}
Carne de porco.....	28.724	libras			
Carros e pertenças.....	221	numero			
» » ».....	190	rodas			
Cartuchos.....	1.314	caixas			
Carvão.....	8.358	toneladas			
Cêra.....	21.819	libras			
Cerveja.....	233	barris			
» » ».....	2.023	caixas			
Cevada.....	194	fardos			
Chá.....	403	libras			
Chapéus.....	911	caixas			
Charutos e cigarros.....	9.343	numero			
» » ».....	115	pacotes			
Conservas.....	63	barricas			
» » ».....	3.003	caixas			
Cutelaria.....	115	»			
Dormentes de metal.....	23.984	numero			
Drogas e remedios.....	119	barricas			
» » ».....	3.019	caixas			
» » ».....	924	volumes			
Espoletas.....	234	caixas			
Estopa.....	91	barricas			
» » ».....	116	fardos			
Farelo.....	1.001	saccos			
Farinha de trigo.....	111.924	barricas	\$ 4 ^{as}	\$ 6 ^{as}	\$ 6 ^{as}
Fazendas.....	803	caixas			
» » ».....	911	volumes			
Ferragens.....	311	barricas			
» » ».....	2.819	caixas			
» » ».....	3.012	volumes			
Fructas.....	24	barricas			
» » ».....	319	caixas			
» » ».....	202	saccos			
» » ».....	5	volumes			
Gazolina.....	197	caixas			
» » ».....	3.192	galões	22 centavos	22 centavos	22 centavos
Gordura.....	23.013	libras			
Instrumentos agricolas.....	201	caixas			
» » ».....	304	peças			
» » ».....	57	volumes			
» » » científicos.....	24	caixas			
» » ».....	193	volumes			
Jóias.....	1.004	caixas			
Kerozene.....	5.065.320	galões	\$ 6 ^{as}	\$ 6 ^{as}	\$ 6 ^{as}
Lampeões e pertenças.....	123	barricas			
» » ».....	194	caixas			
» » ».....	410	volumes			
Locomotivas.....	4	numero			
Machinas de costura e pertenças.....	399	caixas			
» » ».....	3	volumes			
» » » escrever.....	401	caixas			
» » » e pertenças.....	310	»			
» » ».....	94	peças			
» » ».....	115	volumes			
Madeira de construção.....	6.694.000	pés			
Maizena.....	493	caixas			
Manteiga.....	620	»			
» » ».....	10.994	libras			
Manufacturados de algodão.....	493	caixas			
» » ».....	523	fardos			
» » » borracha.....	199	caixas			
» » » couro.....	124	»			
» » ».....	304	fardos			
» » » folhas de flandres.....	292	caixas			
» » » lã.....	1.115	fardos			
» » » palha.....	201	caixas			
» » » vidro.....	999	barricas			
» » ».....	57	caixas			
Milho.....	301	alqueires			
» » ».....	1.112	saccos			
Mobilia.....	101	barricas			
» » ».....	947	caixas			
» » ».....	304	volumes			
Naphta.....	11.019	galões	13 centavos	13 centavos	13 centavos
Objectos de dentista.....	115	caixas			
» » ».....	97	volumes			
» » » electricidade.....	322	barricas			
» » ».....	501	caixas			

GENÉROS	QUANTIDADES	PEZO OU MEDIDA	PREÇOS		
			ABRIL	MAIO	JUNHO
Objectos de electricidade	2.119	Carreteis			
» » »	27	Pecas			
» » »	402	Volumes			
» » escriptorio	99	Caixas			
» » »	119	Volumes			
» » madeira	24	Barricas			
» » »	57	Caixas			
» » »	122	Volumes			
Oleados	1.112	Caixas			
Oleo animal	1.043	Galões			
» de banha de porco	100	Barris	44 centavos	52 centavos	54 centavos
» » »	12.003	Galões			
» » caroço de algodão	4.250	Barris	24 1/2 centavos	25 centavos	26 1/2 centavos
» » machina	13.097	Galões			
» » de costura	411	Caixas			
» lubrificante	4.997	Barris			
» mineral	4.204	Caixas			
» vegetal	574	Galões			
Papel e manufacturados	1.093	Caixas			
» » »	1.101	Fardos			
Peixe	2.330	Barris			
» » »	558	Caixas			
Perfumes	343	»			
Polvilho	1.117	Caixas			
Presunto	1.119	Libras			
» » »	437	Numero			
Queijo	511	Libras			
Relogios e pertencas	4.014	Caixas			
» » »	117	Volumes			
Sabão	3.117	Caixas			
Seda e manufacturados	417	»			
Tecidos de algodão	118	Barricas			
» » »	137	Caixas			
» » »	45	Fardos			
» » »	22	Volumes			
Terebentina	62.386	Galões	30 centavos	38 centavos	32 1/2 centavos
Tijolos	14.097	Numero			
Tintas de oleo	1124	Barris			
» » »	400	Galões			
Toucinho	3.970	Barricas	6 3/4 centavos	7 centavos	7 centavos
» » »	666	Caixas			
Trigo em grão	2.114	Alqueires			
Trilhos	6.889	Numero			
Vegetes	17	Barricas			
» » »	112	Saccos			
» » »	347	Volumes			
Velas	957	Caixas			
Velocipedes	711	»			
» » »	157	Volumes			
Verniz	8.948	Galões			

Consulado Geral do Brazil em Nova-York, 10 de agosto de 1898. — Antonio Guimarães, vice-consul,

Mappa n. 3. — Preços correntes e quantidade dos generos importados nos Estados Unidos da America dos portos do Brazil no 2º trimestre do anno de 1898

GENÉROS	QUANTIDADE	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	PREÇOS		
				ABRIL	MAIO	JUNHO
Algodão	276.085	libras	15 % e 20 % ad valorem	de 9 5/10 a 24 7/10 centavos	de 9 1/10 a 21 4/40 centavos	de 9 1/10 a 18 5/10 centavos
Assucar	54.495.121	«	40 % ad valo- rem	2 1/10 centavos	2 3/10 centavos	2 4/10 centavos
Assucar	15.260	saccas				
Borracha	3.933.745	libras		59 7/10 centavos	60 4/10 centavos	56 9/10 centavos
Cacão	90.582	«				
Café	172.224.378	«		7 1/10 centavos	6 4/10 centavos	7 2/10 centavos
Courinhos	1.136.416	«				
Couros	2.139.532	«		18 3/10 centavos	17 7/10 centavos	17 1/10 centavos
Pelless	465.494	«				

Consulado Geral do Brazil em Nova-York, em 10 de agosto de 1898. — Antonio Guimarães, vice-consul.

Mappa n. 4.—Quadro da cotação do cambio e fretamento das embarcações aos portos do Consulado Geral nos Estados Unidos da America, correspondente ao 2º trimestre de 1898

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	arbitrario	arbitrario	arbitrario
» Londres.....	\$ 4.83 3/4	\$ 4.84	\$ 4.83 1/4

PREÇOS DE FRETAMENTO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO	DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
<i>Vapores:</i>	<i>Por pé cubico</i>			<i>Navios de vela:</i>	<i>Por pé cubico</i>		
Bahia.....	26 a 66 centavos	Os mesmos preços	Os mesmos preços	Antonina.....	12 1/2 a 15 centavos	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Ceará.....	15 » 33 »			Bahia.....	6 1/2 » 12 »		
Manáos.....	30 » 35 »			Besterro.....	12 1/2 » 15 »		
Maranhão.....	5 » 33 »			Pará.....	5 » 7 1/2 »		
Pará.....	12 1/2 » 25 »			Pelotas.....	15 » 17 1/2 »		
Pernambuco.....	15 » 60 »			Pernambuco.....	6 » 12 1/2 »		
Rio de Janeiro.....	15 » 60 »			Porto Alegre.....	15 » 17 1/2 »		
Santos.....	15 » 60 »			Rio de Janeiro.....	9 1/2 » 16 »		
				São Grande do Sul.....	15 » 17 1/2 »		
				Santos.....	9 1/2 » 16 »		

Consulado Geral do Brazil em Nova York, 10 de agosto de 1898. — Antonio Guimarães, vice-consul

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

A's 11 horas da manhã, compareceram os Srs. ministros Aquino e Castro, Macedo Soares, Americo Lobo, João Barbalho, Manoel Murtinho e Gonçalves de Carvalho, o Sr. presidente declara que não podia haver sessão por falta de numero.

Capital Federal, 1 de novembro de 1898. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

80ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que, havendo muito e processos com dia para julgamento, não poderão ser todos decididos até as proximas ferias do tribunal, nas sessões ordinarias deste anno; e assim convoca sessões extraordinarias para as segundas-feiras seguintes nos termos do art 16 § 20 do regimento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.132—S. Paulo—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Frederico Pedro de Alcantara. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.133—Minas Geraes—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Antonio Clave. — Foi concedida a ordem de soltura, por empate; concedendo-a os Srs. Americo Lobo, João Pedro, João Barbalho, Herminio do Espirito Santo e Bernardino Ferreira, e negando-a os Srs. Gonçalves de Carvalho, André Cavalcanti, Manoel Murtinho, Lucio de Mendonça e barão de Pereira Franco.

Revisão crime

N. 341—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, o bacharel Alcides de Mendonça Lima. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Gonçalves de Carvalho. — Impellido o Sr. João Pedro.

Homologações de sentença

N. 179—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; requerente, Bento José Rodrigues, cessionario de Rosa Maria Cardoso. — Foi julgada por sentença a desistencia do pedido de homologação, contra o voto do Sr. João Barbalho.

N. 161—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; requerente, Alberto da Cunha Leão. — Tomando-se conhecimento do pedido de homologação, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

N. 154—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; requerente, D. Emilia Martins da Rocha Carneiro. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos já declarados, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

N. 160—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Eu-

phemia Margarida, mãe do finado Jacintho Rodrigues Pereira. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos já declarados, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

N. 162—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Gonçalves de Carvalho e barão de Pereira Franco; requerente, Thomaz Antonio de Souza Neiva. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos já declarados, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Pedro, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares.

N. 199—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerentes, D. Maria Adelaide Pinto da Fonseca e outros. — Não foi concedida a homologação, porque não ha carta de sentença em forma legal, e simples certidão de pegos dos autos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Americo Lobo e Bernardino Ferreira.

Aggraves de instrumento

N. 277—Amazonas—Relator, o Sr. João Pedro; aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Deu-se provimento ao aggravo, para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, admitta a appellação interposta pelo procurador seccional, visto não haver alçada nos executivos fiscaes, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

N. 276—Amazonas—Relator, o Sr. João Barbalho; aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — O mesmo julgamento do de n. 277.

N. 278—Amazonas—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — O mesmo julgamento do de n. 277.

N. 279—Amazonas—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; aggravante, o Dr. pro-

curador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — O mesmo julgamento do de n. 277.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de instrumento

N. 276 — Amazonas — Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 277 — Amazonas — Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 278 — Amazonas — Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 279 — Amazonas — Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 279 — Amazonas — Aggravante, o Dr. procurador da Republica do Estado do Amazonas; aggravado, o Dr. juiz seccional substituto do mesmo Estado. — Da' a em substituição ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Apellações civis

N. 453 — Bahia — Appellantes, Vieira Sá Pereira & Comp.; appellada, A. fazenda federal. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 454 — Pernambuco — Appellante, A. fazenda nacional; appellados, Fonseca Irmãos & Comp. e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 455 — Capital Federal — Appellant, o Club Militar; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 456 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Antonio da Silva. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Homologação da sentença estrangeira

N. 184 — Capital Federal — Requerente, Calvet & Comp., sucessores de Perceas Calvet & Comp. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Processo de revisão

N. 382 — S. Paulo — Peticionario, Bernardino de Azevedo Braga. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco. (Compensação do de n. 379).

PASSAGEM

Conflicto de jurisdição

N. 78 — Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Aggravos de instrumento

N. 276 — Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 278 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 279 — Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho.

Apellações civis

N. 314 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 323 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 244 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

NOTICIARIO

Por ter sahido truncada a noticia que ontem publicamos sob a epigraphe « Marechal Machado de Bittencourt », reproduzimos-a hoje:

Marechal Machado de Bittencourt — Ontem, primeiro anniversario do lutooso acontecimento de que foi theatro o Arsenal de Guerra desta Capital, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Ministros de Estado e de suas casas civil e militar, bem como o Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente eleito da Republica, e representantes das mais altas classes sociaes, rendendo a devida homenagem á heroica victima do dever, o Marechal Carlos Machado de Bittencourt, assistiram, ás 9 horas da manhã, na igreja de S. João Baptista da Lagôa, a missa mandada celebrar pela familia do bravo militar.

Em seguida visitaram, no cemiterio de S. João Baptista, o tumulo do inolvidavel Marechal, sobre o qual o Sr. Presidente da Republica collocou uma corôa com os seguintes dizeres: *O Presidente da Republica e os Ministros de Estado ao seu sempre lembrado collega do Governo Marechal Bittencourt*; e o Sr. Dr. Campos Salles, Presidente eleito da Republica, uma outra, com este dístico: *Ao glorioso Marechal Bittencourt, Campos Salles*.

A 1 hora da tarde, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Ministerio e casas civil e militar, inaugurou, no pateo do Arsenal de Guerra, o busto em bronze do mesmo Marechal, mandado preparar pelo Governo, em nome do Povo Brasileiro.

A essa cerimonia, que esteve imponentissima, revestindo-se de grande solemnidade, compareceram: comissões do Senado e da Camara dos Deputados, grande numero de generaes e mais officiaes de terra e mar, pequenos contingentes de todos os corpos da guarnição, bem como representantes das diversas classes sociaes e enorme massa popular.

As guardas de honra foram dadas por forças do exercito e da armada.

Inaugurado o busto, lavrou-se a seguinte acta, que foi assignada pelo Sr. Presidente, Ministros e todos os presentes:

ARSENAL DE GUERRA DA CAPITAL FEDERAL

Acta da inauguração do busto do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, em 5 de novembro de 1898

No dia 5 de novembro de 1897, ao regressar de bordo do vapor *Espírito Santo*, onde fôra saudar as forças do exercito que regressavam victoriosas da campanha contra os fanaticos do sertão do Estado da Bahia, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes Barros, foi accommettido, na occasião em que se dirigia para a alameda principal deste Arsenal, pelo anseçada do 10º

batalhão de infantaria do exercito Marcellino Bispo de Mello, desvairado instrumento de terceiros, que, apontando-lhe ao peito uma garrucha, procurou desfechal-a á queimadura.

Ante o gravissimo perigo que corria a existencia do Chefe da Nação, o Marechal Carlos Machado de Bittencourt, que fazia parte da comitiva do Sr. Presidente e exercia então com o maior brilhantismo o cargo de Ministro da Guerra, atirou-se contra o aggressor, tentando desarmal-o e ao mesmo tempo pedindo em alta voz aos circumstantes que não matassem a este.

A despeito dos esforços de outras pessoas que tambem procuravam subjugal-o, o assassino, de cujas mãos fôa tirada a garrucha, vendo-se impossibilitado de consummar o seu sinistro designio contra a pessoa do Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, empunhou rapidamente uma faca, que trazia comsigo, e a cravou repetidas vezes no Ministro da Guerra.

O inditoso Marechal Bittencourt, horrivelmente ferido, tombou exanime e expirou momentos depois em uma das salas deste estabelecimento, para onde fôra transportado.

Assim foi salva a preciosa vida do primeiro Magistrado da Nação e preservada a Republica de novas e maiores calamidades, por esse acto de extraordinaria dedicação.

Rendendo a devida homenagem á heroica victima do dever, o Governo, em nome do Povo Brasileiro, mandou que fosse preparado o busto em bronze do benemerito Marechal sobre uma columna de granito — o que foi feito no Arsenal de Marinha desta Capital —, afim de ser inaugurado no primeiro anniversario do lutooso acontecimento e no proprio local em que perdeu a vida aquelle servidor da Patria — uma das glorias do exercito nacional, pelos seus valiosissimos serviços tanto na paz como na guerra e que, ao terminar a sua util existencia, ainda legou a seus concidações um raro exemplo de civismo e de fraternidade humana.

Dessa cerimonia, que se realizou hoje, 5 de novembro de 1898, a 1 hora da tarde, em presença do Sr. Presidente da Republica, dos membros do Ministerio e de representantes das outras classes sociaes, lavrou-se esta acta, que é assignada pelo Sr. Presidente da Republica Dr. Prudente de Moraes Barros, pelos Ministros de Estado: da Guerra, general de divisão João Thomaz de Cantuaria, da Marinha, contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, da Industria, Viação e Obras Publicas, marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, das Relações Exteriores, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Amaro Cavalcanti, e da Fazenda Dr. Bernardino de Campos, bem como pelas outras pessoas presentes; e vae subscripta por mim, coronel João Soares Nelva, director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Premios agricolas—Pelo Dr. Ramiro Monteiro de Azevedo, deputado à Assembléa do Estado da Bahia, foi apresentado à respectiva Camara o seguinte projecto:

« A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Ficam creados quatro premios de 10:000\$ cada um, sendo dous para aquellos agricultores que primeiro cultivarem e apresentarem maior colheita de trigo; e os outros dous para os que cultivarem a vinha e apresentarem maior colheita.

Art. 2.º Estes premios só serão conferidos aos que satisfizerem as condições que forem determinadas pelo Governo, que as fará publicar pela imprensa logo após a promulgação da presente lei.

Paraphrão unico. Estas condições serão referentes à quantidade do producto colhido, à sua applicação à industria, de modo que seja de proveito real para a população do Estado, e ao meio pratico de preferencia para a entrega do premio.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a despendar a quantia necessaria para a obtenção de sementes destes productos, que fornecerá a todos aquellos que o exigirem.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Petrópolis*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Orione*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Brasil*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Bearn*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até as 7 horas da noite, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellitiz*, para Paranaguá, Antonina, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Piumi*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 7ª secção desta repartição o remittente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, Correio de Amares por Caldelas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Caixa Economica da Capital Federal

MOVIMENTO DOS DEPOSITOS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1898

Entradas.....	Em cadernetas existentes.....	6.410	1.780:781\$000
	Idem novas.....	1.280	636:311\$000
	Total.....	7.690	2.417:092\$000
Retiradas.....	Parciaes.....	4.765	1.514:042\$356
	Por saldo.....	837	657:819\$861
	Total.....	5.602	2.171:862\$217

Os 1.230 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes:

Operarios e artistas, 232; empregados no commercio e industrias, 226; criados, 123; trabalhadores, 114; exercito e armada, 40; corpos policial e bombeiros, 5; maritimos, catraeiros e remadores, 18; empregados na administração publica, 33; juizes, advogados e empregados no foro, 4; medicos, pharmaceuticos e parteiras, 6; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 2; empregados na lavoura, 31; estudantes, 23; ecclesiasticos, 4; empregados no magisterio, 12; proprietarios e capitalistas, 9; diversas, 123; sem declaração, a saber: homens 0; mulheres, 73 e menores, 189; diversas associações, etc., 5.

Nacionalidades—Nacionais, 700; estrangeiros, 575; sem distincção, 5.

Sexos—Masculino, 817; feminino, 458; corpos collectivos, 5.

Cadernetas em circulação

Existiam no dia 1.....	119.098
Instituíram-se durante o mez.....	1.280
	120.378
Liquidaram-se, idem.....	837
Em circulação no dia 31.....	119.541

Capital Federal, 4 de novembro de 1898. — O contador, João José de Sousa e Almeida.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 4 de novembro de 1898 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n	759.83	18.5	14.56	92.0	S	—	—	—
3 a	759.57	18.5	14.56	91.0	SSE	—	—	—
6 a	760.12	18.8	14.53	90.0	S-E	Nevoeiro	..	10
9 a	761.24	19.2	15.27	92.0	SSE	Chuvoso	N. KN	10
1/2 d	761.01	18.8	15.19	91.0	SSE	Idem	..	10
3 p	760.02	18.3	14.38	92.0	S	Nevoeiro	..	10
6 p	760.74	17.9	14.47	92.0	SE	Encoberto	N. KN	10
9 p	761.04	18.0	14.72	93.0	SE	Idem	N	10

Temperatura maxima exposta.....	19.2
» » à sombra.....	19.5
» minima.....	17.4
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	0m/m9
Chuva em 24 horas.....	9m/m25
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

Por erro de copia a temperatura do ar no dia 2 de novembro sahi publicado ás 3 h. p. 27.0., e ás 9 h. p. 31.0, quando deve ser ás 3 h. p. 31.0 e ás 9 h. p. e 25.0. Continuou a cair chuva fina durante o dia, reinando sempre nevoeiro

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 5 de novembro de 1898: (sabbado)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n	760.68	18.2	14.74	95.0	ENE	—	—	—
3 a	759.33	18.1	14.66	97.0	Calma	—	—	—
6 a	759.77	18.2	14.74	95.0	Calma	Nevoeiro	..	10
9 a	760.32	19.0	15.50	97.0	Calma	Nevoeiro	..	10
1/2 d	759.43	19.7	16.24	95.0	Calma	Nevoeiro	..	10
3 p	748.24	20.4	18.20	91.7	SE	Nevoeiro	..	10
6 p	757.84	20.3	16.36	92.5	SSE	Encoberto	KC. KN	10
9 p	758.22	20.7	16.96	93.5	SSE	Nevoeiro	..	9

Temperatura maxima exposta.....	20.2
» » à sombra.....	20.7
» minima.....	17.8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	0m/m7
Chuva em 24 horas.....	15m/m45
Duração do brilho solar.....	0h.00

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 2^a decada do mez de outubro de 1893.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32° 09' 00" S						Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw.									
EPOCHAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				Direcção do vento	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade					
3 ^a m a	11	m/m 760.87	o 17.0	1.2	°/a 87.8	m/m 12.61	N	cl. ns	KC. K	8	2	25.49	Tempo incerto.		
	12	762.95	11.4	0.2	97.2	9.81	SSE	ch	..	10	4	26.49	Tempo incerto.		
	13	763.19	14.0	4.0	57.0	6.75	SE	cl. ns	KC. C	7	4	27.49	A's 3 h. a. começou a cabir chuva forte, cessando ás 10 h. a. ; dessa hora em deante tempo claro.		
	14	766.89	13.1	2.6	70.5	7.89	ESE	ch	..	10	4	28.49	Tempo claro ventos variaveis.		
	15	763.23	14.2	0.4	95.9	11.43	E	chl	..	10	4	29.49	Pela manhã até 10 h. a. choveu copiosamente ; dessa hora em deantel geiros choviscos, aumentando para a noite.		
	16	761.15	14.0	1.0	89.0	10.56	SSW	chf	..	10	4	0.97	Pela manhã até 1 h. p. chovisou; dessa hora em de- ante, ora claro, ora encoberto.		
	17	762.59	12.6	2.0	76.6	8.32	S	ap	KN. K	10	7	1.97	Chuva fina até 1 h. p deesa hora em deante tempo claro, ref escando o vento para a noite.		
	18	769.91	11.2	2.2	73.0	7.25	SW	cl. ns	KC. K	5	7	2.97	Violento tufão de WSW para SSW.		
	19	771.53	11.0	2.6	68.4	6.33	SSW	cl. ns	K. C	4	6	3.97	Bom tempo.		
	20	768.54	15.0	2.5	63.0	7.87	ESE	cl. ns	K. C	4	4	4.97	Bom tempo.		
Médias.		765.59	13.3	1.9	77.7	8.83				7.8	4.6				

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Expedição scientifica — Spelterini, o-arrojado aeronauta, realizará brevemente na Suissa a sua annunciada ascensão aos Alpes.

Para isso, foi construido pelo conhecido engenheiro francez Besançon um globo, que mede 3.268 metros cubicos, sendo o seu diametro de 18 metros e a sua superficie de 1.065 metros, com uma força ascencional, cheio de hydrogenio, de 3.760 kilogrammas.

O globo partirá de Lion, devendo descer ao valle do Rheno, do lado opposto ao massico dos Alpes, após uma excursão de 200 kilometros e uma altitude, cujo ponto mais elevado não será inferior a 5.000 metros.

Essa expedição, cujo fim principal é scientifico, conta muitos sabios entre os quaes acha-se o professor Heine, da Academia Polytechnica de Zurich, director das observações que mais interessarem a sciencia.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 5 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.9	18.0	94	SE 1.0.	Encoberto.
10 m.	760.1	19.5	77	Nulla.	Idem.
1 t.	759.0	19.8	92	Calma.	Idem.
4 t.	758.2	19.9	92	SE 2.9	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 21.5; prateado, 21.5.

Temperatura maxima, 21.0.

Temperatura minima, 17.2.

Evaporação em 24 horas, 0.5.

Chuva em 24 horas, 3^m/m, 5/5.

Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843, de 25 de julho de 1895 para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas A e B, annexas ao seu respectivo Regulamento

Semana de 6 a 12 de novembro de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litro.	\$550	9 %
Alcool.	»	\$960	»
Aves domesticas.	Kilogramma.	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.	»	3\$000	»
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha.	»	\$670	11 %
Cerveja.	»	\$600	4 %
Cigarros.	Milheiro.	6\$500	9 %
Chifres.	Cento.	12\$000	»
Couro seco.	Kilogramma.	\$830	»
» salgados.	»	\$700	»
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.	»	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.	»	1\$300	»
Diamante em brute.	Gramma.	150\$000	1 %
» lapidado.	»	450\$000	»
Feijão e fava.	Kilogramma.	\$260	4 %
Fumo em folhas.	»	1\$800	9 %
» rôlo.	»	3\$000	»
» picado.	»	1\$900	»
» desfilado.	»	3\$500	»
Gado cabrum e lanigero.	Um.	10\$000	4 %
» cavallar.	»	250\$000	»
» muar.	»	220\$000	»
» vaccum.	»	100\$000	»
» suino.	»	110\$000	»
Leite.	Kilogramma.	\$500	»
Lenha.	»	\$025	»
Milho.	»	\$140	»
Madeiras de qualquer qualidade.	»	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichô, liquido ou em massa.	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.	Gramma.	2\$890	5 %
Prata idem, idem.	Kilogramma.	95\$000	2 1/2 %
Queijos.	»	1\$500	4 %
Rapaduras.	»	1\$000	»
Sola.	»	1\$600	»
Sebo.	»	1\$500	»
Toucinho e banha.	»	1\$500	»
Tecidos ou panno de algodão de cor natural ou riscado	»	1\$000	»

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 5 de novembro de 1898.— Servindo de director, José Francisco de Sá, chefe da 1ª secção.

ALFANDEGA DE PARANAGUA

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega de Paranaguá, no mez de setembro 1898, comparada com a de igual mez do exercício de 1897

TITULOS			DIFERENÇAS	
	1898	1897	Para mais	Para menos
Importação.....	74:305\$281	142:284\$010		67:978\$723
Despacho marítimo.....	473\$800	740\$000		266\$400
Adicionaes.....	2\$320	103\$320		100\$800
Interior.....	5:389\$440	5:623\$011		234\$471
Consumo.....	1:417\$150	265\$000	1:182\$150	
Extraordinaria.....	892\$193	1:747\$999		855\$306
Depositos.....	5:327\$477	12:411\$362		7:083\$385
	87:837\$661	163:175\$602	1:182\$150	76:520\$091

A diferença para menos em 1898, abatendo-se os depósitos, é de 68:254\$056.

Alfandega de Paranaguá, 7 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 22 de outubro de 1898:

Tingüá e Commercio.....	73.670.000
Maracanã e afluentes.....	14.270.000
Macacos e Cabeça.....	7.074.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.105.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.841.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	986.000
No dia 23:	

Tingüá e Commercio.....	73.397.000
Maracanã e afluentes.....	14.203.000
Macacos e Cabeça.....	5.180.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.343.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.663.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	964.000
No dia 24:	

Tingüá e Commercio.....	73.397.000
Maracanã e afluentes.....	14.082.000
Macacos e Cabeça.....	6.791.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.008.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.496.000

Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	911.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 4 45 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	41

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	33
	12

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	10
	45

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	21
	45

Indigentes.....	9
-----------------	---

E no dia 5:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	29

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	22
	15
	22

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	11
	33

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	11
	33

Indigentes..... 8

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 1 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	772	874	1.646
Entraram.....	29	12	41
Sahiram.....	15	16	31
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	781	869	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 360 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

— E no dia 2:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	775	875	1.650
Entraram.....	31	25	56
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	783	886	1.669

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes para os quaes se aviaram 416 receitas.

Fizeram-se 6 obturações.

— E no dia 3

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	783	886	1.669
Entraram.....	13	32	45
Sahiram.....	13	17	30
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	781	898	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 270 consultantes, para os quaes se aviaram 340 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	781	898	1.679
Entraram.....	26	26	52
Sahiram.....	7	73	20
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	786	907	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 398 consultantes, para os quaes se aviaram 445 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-estatica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. 3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1893.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

3ª Pretoria

O Dr. Raymundo de Pennaforte Caldas, juiz da 3ª Pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber a quem interessar que, do conformidade com o disposto no art. do decreto n. 1.030, de 1890, se procedeu á revisao do alistamento de jurados e vogaes, que tem de servir no proximo futuro anno de 1899 no Tribunal do Jury e na Junta Correccional desta Pretoria, residentes na freguezia do Sacramento, ficando o alistamento apurado depois de feitas as exclusões por diversos motivos dos cidadãos de cujos nomes a junta teve conhecimento, e as inclusões dos que adquiriram, a capacidade legal constituida dos nomes que adeante vão publicados.

E para que sejam apresentadas á junta dentro do prazo de oito dias as reclamações, que alguém tiver a fazer, contra sua inclusão ou exclusão, se expediu o presente edital.

Assim, o alistamento apurado consta dos seguintes nomes:

Appolinario Corrêa de Sá.
Adolpho Manoel Fernandes.
Antonio Joaquim Pinto Ribeiro Junior.
Abel Pinto Tavares.
Americo Baptista de Souza.
Antonio Ferreira da Fonseca.
Antonio Saraiva.
Antonio Alves Carneiro.
Augusto de Oliveira Barreiros.
Augusto Pimenta Guimarães.
Affonso de Lima.
Antonio José Gonçalves Ribeiro.
Arthur Itabirano (Dr.).
Antonio Sampaio Pires Ferreira (Dr.).
Antonio Soares Cravo.
Albino Luiz Alves.
Alfredo de Mattos Cardoso.
Amaro Bueno de Andrade.
Antonio Marques de Souza Junior.
Antonio Pereira Teixeira.
Alfredo de Costa Mattos.
Adolpho da Fonseca (Dr.).
Alberto Luiz Martins.

Alfredo Teixeira de Souza.
Alberto Pedro Segond.
Agapito Xavier da Veiga.
Antonio Gonçalves Machado.
Alberto Hass.
Antonio José Soeiro.
Arthur Thiago da Silva Guimarães.
Antonio Adrião Pinto Lopes.
Antonio Fernandes Ribeiro.
Antonio Fernandes Ribeiro Junior.
Antonio de Souza Durães Fernandes.
Alexandre Mendes dos Reis.
Ayres Carlos de Souza Araújo.
Antonio Gomes Avilla.
Antonio Ferreira dos Santos.
Antonio Seve Duarte.
Antonio da Silveira Carvalho.
Arthur Thiago Guimarães.
Amaro Lima.
Antonio Ferreira da Fonseca.
Antonio Fernandes Junior.
Aristides Silveira.
A. J. de Souza Braga.
Augusto Ferreira Vianna.
Alcino Verissimo da Silva.
Arthur Gonçalves de Azevedo.
Albano da Costa Braga.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Augusto Leterre.
Alfredo Costa.
Alberto Alves Gomes Barroso (Dr.).
Antonio Francisco Gonçalves.
Antonio Monteiro de Faria.
Alberico de Magalhães Couto.
Antero Carlos da Rocha.
Albino Alves dos Santos Pereira.
Alfredo Teixeira dos Santos.
Alberto Pereira da Cunha.
Angelo Torterolli.
Alfredo Nogueira de Oliveira.
Antonio Ferreira Coelho.
Antonio Rodrigues Teixeira da Veiga.
Antonio José de Azevedo.
Alberto Braga.
A. C. de Senna.
Americo Pereira.
Bento José Victorino de Barros.
Bento Martins da Rocha.
Bernardino Pereira da Silva Monteiro.
Bernardo José Policarpo.
B. M. Pacheco.
Bento de Menezes.
Relarmino F. Baptista.
Carlos Alberto Ferreira.
Carlos de Gouvêa.
Carlos Capellan Filho.
Cesario Gonçalves da Silva.
Caetano de Siqueira (Dr.).
Candido Emilio do Avellar.
Cicero de Barros Pimentel.
Cicero Heredia.
Domingos Lopes do Couto.
Domingos Amado.
Domingos Machado.
Domingos Ramos.
Domingos Alves Torres Carneiro.
Damião Gonçalves de Magalhães.
Emmanuel Lacaille.
Edmundo Rockert.
Eduardo de Faria Pereira.
Eurico de Albuquerque.
Elias da Silva.
Euripedes José Torres.
Emilio de Miranda (Dr.).
Eugenio dos Santos Lontra.
Ernesto Machado Guimarães.
Eduardo Dias Fernandes.
Enéas Simões.
Felippe Alvim.
Francisco do Almeida Salgueiro.
Faustino Gaspar Gonçalves.
Francisco José da Costa Figueiredo.
Fortunato Cardoso Ribeiro.
Francisco Veiga Gavião.
Francisco Nascimento Cardoso.
Francisco Fernandes Junior.
Francisco Salustiano de Miranda.
Francisco Luiz de Oliveira.
Francisco Rodrigues da Cunha.
Fernando da Silveira Rosa.
Francisco Pinto de Almeida.
Francisco de Castro Soares.
Feliciano da Costa Braga.
Francisco Alves Pereira Leal.

Francisco Miranda Valverde.
Francisco Soares da Fonseca.
Francisco José Ferreira de Rezende.
Francisco Antonio de Mendonça.
Francisco da Silva Carneiro.
Francisco Vianna.
Francisco Fonseca.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Francisco F. Nunes da Costa.
Francisco Felipe Nery de Araújo.
Francisco Joaquim Braga.
F. R. Formosinho.
Fernando Tupes.
Francisco Bello de Andrade.
Francisco Salles Cardoso Luiz.
Gabriel Archanjo Dias.
Guilherme Frederico Lopes.
Guilherme Joaquim dos Reis.
Gustavo José de Araújo.
Henrique de Araújo Eunes.
Herculano Coimbra.
Horacio Ramos Machado.
Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo (Dr.).
Jacintho Rodrigues Laranjeira.
Joaquim Francisco Braga.
Joaquim Lopes de Barras.
João Luiz Pereira.
José Martins dos Santos.
Joaquim da Costa Reis Junior.
Jeronymo Amaral.
José Rodrigues Martins de Souza.
J. A. Tavares.
João Ignacio Quaresma.
José de Moraes Sodré.
João Antonio dos Santos.
José Lourenço dos Santos Junior.
José Francisco da Silva Gomes Junior.
José Joaquim de Miranda.
Joaquim Gomes da Silva Maldonado (Dr.).
José Luiz Caminha Junior.
João Antonio de Oliveira Maggioli (Dr.).
José Roberto da Cunha Salles.
João Pereira Braga.
João Francisco da Costa.
João Teixeira da Silva.
José Moreira Barbosa.
José Floriano de Souza.
José Martins Tosta.
Julio Gonçalves Vianna.
José Ferreira Dias.
José Candido Machado.
José da Silva Leite.
João Climaco Pereira Lima.
João Lima.
José Maria de Alencar.
Joaquim Gonçalves da Costa.
José Augusto de Figueiredo.
José Carlos Coimbra de Gouvêa.
José Rockert.
José Frederico Velho da Silva.
João Borges da Silveira Junior (Dr.).
José Henrique Aderne.
João Alexandre de Senna.
João Baptista Gomes de Amorim.
João Luiz Gonçalves Costa.
José Luiz de Faria.
José Joaquim Barbosa.
Joaquim Duarte Corrêa.
Joaquim Ferreira Junior.
João Corrêa de Azevedo Costa.
José Pinto Ferreira Junior.
João Corrêa de Azevedo Costa.
José Pinto Ferreira Junior.
Jacintho Ferreira Lopes.
Joaquim Agapito.
João Gonçalves Ferreira Tito.
João Luiz Vianna.
Julio Balthazar da Silva.
José Manoel Affonso.
José Cardoso Soares.
Julio Gonçalves.
José de Oliveira Franco.
José Francisco da Silveira Gomes Junior.
João Antonio de Carvalho.
Julio Augusto Fernandes.
José Luiz Guimarães.
Julio de Souza Leitão.
José Jeronymo Simões.
Joaquim da Silva Pinho.
José Clemente Ferreira (Dr.).
José Joaquim Braga.
Joaquim José dos Reis.
José Joaquim Ferreira de Araújo.
João Loureiro Fernandes.

José Augusto de Figueiredo.
Joaquim José da Silva Coimbra.
Juventino de Lima Coelho.
Joaquim Estandilau de Britto.
José Martins Tinoco.
João Ayres Pinto Junior.
Joaquim Moreira Dantas.
João Antonio Carvalho Chaves.
José Felipe Santiago.
José Ignacio de Souza.
José Ignacio de Bulhões.
Joaquim José Pereira dos Santos.
Julio Xavier da Silva Moura.
José Joaquim Barbosa.
Joaquim Teixeira Pinto.
Joaquim Clementino Castello Leite.
João Antonio Moreira.
José Bernardes Leitão.
José Maria Gonçalves Rezende.
José Luiz Brandão.
Julio Bittencourt da Silveira.
Joaquim Silveira Pacheco.
Januario Lemos.
Joaquim de Souza Ortiz.
João Jacintho Loretti.
Juvencio Siqueira Monteiro.
José de Barros Almeida.
Julio Augusto da Silva Gama.
José Antonio Rezende Reis.
José Rodrigues Sampaio.
José Candido Martins Vianna.
João Campos Maciel.
José Carlos Figueira Junior.
José Luiz Pereira.
João Luiz Pereira.
João José de Souza.
Ignacio Pereira Dias.
Luiz Carlos Ferreira Guimarães.
Luiz José da Silveira.
Luiz Demetrio Dias Simões (Dr.).
Luiz Gomes Fernandes Braga.
Luiz Antonio de Souza Fontes.
Leocadio Augusto Vieira.
Lourenço José de Miranda.
Leonardo Barbosa de Souza.
Luiz de Macedo.
Luiz de Alcantara.
Luiz Felipe Freire de Aguiar.
Luiz Pinto de Magalhães.
Manoel Marinho da Silva.
Maximiano de Souza Barros.
Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
Manoel Pereira Soares.
Manoel da Mota Monteiro Lopes (Dr.).
Manoel Pinto da Silva Santos.
Manoel da Silva Coutinho.
Manoel José de Azevedo Pacheco.
Marcelino Chaves Barcellos.
Manoel José de Azevedo Pacheco.
Manoel Pereira do Nascimento.
Manoel Ayres Pimenta.
Manoel Rezende Granja.
Manoel Caetano de Sant'Anna.
Moyes da Costa Mattos.
Manoel Martins.
Manoel Rodrigues Barreiros.
Manoel Monteiro da Cunha.
Miguel José de Oliveira.
Manoel Velho da Silva.
Miguel Archanjo.
Manoel Vieira Cardoso.
Manoel Corrêa de Sá.
Manoel Pereira Jorge.
Manoel Antonio das Neves.
Nicolau Rôças Torres (Dr.).
Narciso Sancho.
Norberto Bezerra.
Nicolau Silva.
Olegario Tavares.
Olympio Pedro do Araújo.
Orlando Rangel.
Pedro Julio Lopes.
Pedro Lopes Coelho.
Pedro Fernandes Fontes.
Paulo Vieira de Souza (Dr.).
Primo T. de Souza Filho.
Pedro Ribeiro.
Pedro Luiz de Oliveira Sayão (Dr.).
Pedro Rodrigues (Dr.).
Pedro Paulo do Sacramento.
Pacifico Fernandes Fontes.
Pedro Isidoro de Moraes.
Paulino da Silva Medeiros.
Pedro Rodrigues de Carvalho.

Phocopio José Lorena de Sá.
Ricardo Dorat.
Raphael Martins.
Rodolpho Bezerra Gomes Pontes.
Rodolpho Salles Carlos de Lins.
Raymundo Tavares.
Raphael Archânjo da Fonseca.
Roque Torterolli.
Simão da Costa Teixeira.
Sebastião Francisco de Almeida.
Salustiano José Monteiro de Barros.
Salvador Pedemonte.
Severiano da Costa.
Seraphim José de Almeida.
Thomaz Joaquim de Meirelles.
Tertuliano José de Carvalho.
Terencio Leal Pimentel.
Thomaz José Barreto de Guzmão.
Waldemar Rocher.
Vital Fernandes Fam.
Bernardino Pereira da Silva Monteiro.
Vicente José de Carvalho.
Antonio Adrião Pinto Lopes.
Zeferino de Araujo Soares.
Luiz Castilhos.
Luiz Honorio Vieira Souto.
Venancio Xavier da Fonseca.
Antonio Augusto Samond.
Alfredo Coelho da Silva.
José Cupertino Corrêa de Pinho.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e delle extrahir-se copia para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de 1898. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subs. rev. — *Rymundo de Pennaforte Cildas*. (Está conforme.) Rio, 31 de outubro de 1898. — O escrivão, José Balduino de Albuquerque.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que, foram desarrregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor belga *Hevelius*, procedente da Nova York, entrado em 31 de outubro de 1898. — Manifesto n. 991.

Trapiche Carvalhaes — E: 2 latas sem numero, avariadas.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordéus, entrado em 24 de outubro de 1893. — Manifesto n. 988.

Armazem n. 4 — LVM: 1 engradado n. 278, repregado.

FSC: 1 caixa n. 210, idem.
G—578—G: 1 dita n. 3 812, idem.
Idem: 1 dita n. 3 820, idem.
NOE: 1 dita n. 10 299, idem.
GJAF: 1 dita n. 2 234, idem.
DVE: 1 dita n. 858, idem.
NOE: 1 dita n. 10 303, avariada.
MWC: 1 dita n. 723, idem.
BFC: 1 dita n. 2 491, repregada.
JAO: 1 dita n. 7 805 B, idem.
MC—PI: 1 dita n. 585, idem.

Despacho sobre agua—P.C: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

JBA: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CS—EK: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1893. — Manifesto n. 996.

Armazem n. 12 — GWC: 1 caixa n. 1 377, repregada.

CC—P: 1 caixa n. 244, repregada.

Idem: 1 dita n. 246, idem.

LP: 1 dita n. 151, idem.

CC—P: 1 dita n. 245, idem.

JRS: 1 dita n. 1 052, idem.

Despacho sobre agua—571—OMC: 1 dita, sem numero, idem.

TC: 1 dita n. 16 638, idem.

Idem: 1 dita n. 16 612, idem.

Armazem da Estiva — FFB: 1 barrica n. 640, idem.

SC: 1 dita, sem numero, vasando.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de outubro de 1898. — Manifesto n. 977.

Armazem n. 10 — W: 1 caixa n. 7 813, repregada.

MVC—D: 1 dita n. 10 039, idem.

WBC—SHC: 1 dita n. 22, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1898. — Manifesto n. 992.

Armazem n. 1 — AVC: 1 caixa n. 2 517, repregada.

ALFC—RP: 1 dita n. 5 142, idem.

Idem: 1 dita n. 5 140, idem.

J—C—R: 1 dita n. 5 933, idem.

EMC: 2 ditas ns. 514 e 493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 430 e 472, idem.

Idem: 2 ditas ns. 430 e 528, idem.

JAD: 1 dita n. 729, idem.

OPC: 1 dita n. 2 282, idem.

LFJC: 2 ditas ns. 4 337 e 4 333, idem.

JCA—C: 1 dita n. 156, idem.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 25 de outubro de 1898. — Manifesto n. 990.

Armazem n. 16 — HSC: 2 caixas ns. 4 163 e 4 165, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 160 e 4 167, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 174 e 4 163, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 175 e 4 170, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 171 e 4 169, idem.

Idem: 1 dita n. 4 172, idem.

JTC: 1 dita n. 566, idem.

M: 1 dita n. 10, idem.

OBAC: 1 dita n. 5, idem.

Despacho sobre agua — MJGJ: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 16—B—B: 3 ditas, idem.

CYC: 1 dita n. 4, idem.

A—M—2 008—Rio: 1 dita n. 53, idem.

B—B: 2 ditas, sem numero, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

MFB: 1 dita n. 1, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordéus, entrado em 24 de outubro de 1898. — Manifesto n. 988.

Armazem n. 4 — BP: 1 caixa n. 5 328, avariada.

Armazem das Amostras—MOC—SP: 1 dita n. 261, idem.

Armazem n. 4 — DFF: 1 dita n. 1 122, idem.

M: 1 dita n. 209, idem.

Vapor inglez *Mersey*, procedente do Rosário, entrado em 7 de outubro de 1893. — Manifesto n. 925.

Docas D. Pedro II — Sem marca: 1 fardo, sem numero, avariados.

Idem: 1 dito n. 1 893, idem.

Vapor allemão *Walburg*, procedente de Bremen, entrado em 25 de outubro de 1898. — Manifesto n. 995.

Armazem n. 3—ZO: 1 caixa n. 114, repregada.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

LBPm: 1 dita, sem numero, idem.

RJ: 1 dita n. 6 407, idem.

BH: 1 dita n. 7 842, idem.

Vapor austriaco *Panlori*, procedente de Trieste, entrado em 24 de outubro de 1898. — Manifesto n. 982.

Despacho sobre agua — CAC: 2 caixas ns. 131 e 120, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 191 e 201, idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem.

CC: 1 dita n. 6, idem.

MRM—R: 1 dita n. 1 466, idem.

C—C—A: 2 ditas ns. 725 e 619, idem.

FIC: 2 ditas, sendo uma de n. 5 995 e outra sem numero, idem.

JACCC: 2 ditas ns. 126 e 9, idem.

CAC: 2 ditas ns. 233 e 210, idem.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

YPC: 1 dita n. 278, idem.

Idem: 1 dita n. 289, idem.

MSC: 2 ditas ns. 1 115 e 1 152, idem.

JACCC: 2 ditas ns. 20 18, idem.

MRM—K: 1 dita n. 1 466, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

MILC: 1 dita n. 1 348, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1893. — Manifesto n. 996.

Despacho sobre agua — Inlo: 1 caixa n. 8 325, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1898. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 5

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Lisboa, entrado em 21 de outubro de 1898. — Manifesto n. 973.

Armazem n. 11 — MFC: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Paraguassu*, procedente do Havre, entra'o em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 996.

Armazem n. 12 — SPC: 1 caixa n. 2 115, repregada.

Despacho sobre agua — 56 — OMC: 1 dita, sem numero, idem.

GAC: 1 dita n. 2, idem.

Indo: 1 dita n. 8 329, idem.

Armazem n. 12 — CGC: 1 dita n. 1 022, idem.

SLC: 1 dita n. 2 114, idem.

AV: 1 dita n. 6, idem.

JMMC: 1 dita n. 1 430, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 24 de outubro de 1898. — Manifesto n. 932.

Armazem n. 11 — K: 1 caixa n. 3 353, repregada.

NFC: 1 dita n. 4 482, idem.

FG: 1 dita n. 794, idem.

B/F: 1 dita n. 9 104, idem.

Despacho sobre agua—RC: 1 dita n. 7 478, idem.

GMC: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

MRM: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

MRM: 1 dita n. 146, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 1 dita n. 123, idem.

MTLC: 1 dita n. 4 575, idem.

Vapor allemão *Walburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 995.

Armazem n. 3 — ELC: 1 caixa n. 9 380, repregada.

BH: 1 dita n. 7 856, idem.

ZO: 1 dita n. 115, idem.

EMC—HL: 1 dita n. 5 099, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1898. — Manifesto n. 992.

Armazem n. 1 — AVC: 1 caixa n. 1 543, repregada.

ESC: 1 dita n. 2 201, idem.

Idem: 1 dita n. 2 206, idem.

Idem: 1 dita n. 2 220, idem.

EMC: 2 ditas ns. 497 e 534, idem.

Idem: 2 ditas ns. 477 e 499, idem.

Idem: 2 ditas ns. 549 e 518, idem.

Idem: 2 ditas ns. 478 e 466, idem.

Idem: 2 ditas ns. 462 e 461, avariadas.

FSC: 1 dita n. 1 295, idem.

F: 1 dita n. 1 245, idem.

H—SML: 1 dita n. 6 132, idem.

Idem: 1 dita n. 6 122, idem.

HMC—CS: 3 ditas, sem numero, idem.

OPC: 2 ditas ns. 6 795 e 6 804, idem.

Idem: 1 dita n. 6 797, idem.

JRSC: 1 dita n. 9 959, idem.

Vapor allemão *Walburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 995.

Armazem n. 3 — MACS—E: 1 caixa n. 6, repregada.

H—C—M: 1 dita n. 2 323, idem.

SF: 1 dita n. 1, idem.

RC: 1 dita n. 447, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1893. — Manifesto n. 996.

Armazem n. 12 — A PA: 1 caixa n. 1 43, repregada.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 10 de outubro de 1898. — Manifesto n. 990.

Trapiche Carvalhaes — CAF: 20 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 996.

Despacho sobre agua — ASC: 1 caixa n. 1.528, repregada.

BMC: 1 dita n. 18.523, idem.

Idem: 1 dita n. 18.516, idem.

LM: 1 dita n. 65, idem.

Armazem n. 12—AJDC—N: 305, idem.

DD: 1 dita n. 10.703, idem

SAC: 1 dita n. 10, idem.

JMPC: 1 dita n. 1.456, idem.

Despacho sobre agua — Souza: 1 dita n. 12.465, idem.

LM: 1 dita n. 67, idem, idem.

Armazem da Estiva — Araujo Freitas & Comp.: 1 barrica n. 523, idem.

Armazem da Estiva — MAF: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 12—JML—KBT: 1 caixa n. 5, idem.

LIC: 1 dita n. 7, idem.

LM: 1 dita n. 874, idem.

SAC: 2 ditas ns. 5 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

CC: 1 dita n. 3, idem.

C: 1 dita n. 7.287, idem.

EL—C: 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua — BMC: 1 dita n. 18.537, idem.

Idem: 1 dita n. 18.538, idem.

Idem: 1 dita n. 18.523, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1898. — Manifesto n. 992.

Armazem n. 1—EMC: 1 caixa n. 523, repregada.

Idem: 1 dita n. 525, idem.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

44: 10 ditas, sem numero, a granel.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

AGC: 5 ditas, idem, idem.

FN: 5 ditas, idem, idem.

Lugar allemão *Iris*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1908. — Manifesto n. 939.

Armazem n. 9—MR—CV, 1 caixa n. 1.037, repregada.

HSC—CB—56—S: 1 dita n. 240, idem.

Idem—56—B: 1 dita n. 233, idem.

MMC: 5 ditas, sem numero, idem.

MTLC: 1 dita n. 9.991, idem.

HSC—C—56—B—C: 2 ditas ns. 226 e 227, idem.

B—100—W—M: 1 dita n. 103, idem.

SAC—OR: 1 barrica n. 2.834, idem.

Idem: 1 dita n. 2.794, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1893. — Manifesto n. 996.

Despacho sobre agua — ASC: 1 caixa n. 1.530, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.524, idem.

Idem: 1 dita n. 370, idem.

Idem: 1 dita n. 371, idem.

Senra: 1 dita n. 12.464, idem.

MF: 1 dita n. 69, idem.

LM: 1 dita n. 67, idem.

Armazem n. 12—SAC: 3 ditas ns. 2, 3 e 7, idem.

F: 1 dita n. 1.053, idem.

S—13: 1 dita n. 1.406/00, idem.

CG—DG: 1 dita n. 17, idem.

Pizarro: 1 dita n. 2.210/30, idem.

MP—O: 1 dita n. 48, idem.

EL: 1 dita n. 47, avariada.

Despacho sobre agua — *Jornal do Brasil*: 1 bobina n. 5.473, quebrada.

Armazem da Estiva—JP: 1 barrica n. 138, repregada.

RC: 1 dita n. 8, idem.

Despacho sobre agua — LM: 1 caixa n. 67, idem.

Vapor allemão *Walburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 995.

Armazem n. 3 — Bargui — V: 2 caixas ns. 143 e 147, repregadas.

HNS: 1 dita n. 18, idem.

H—C—M: 1 dita n. 2.322, idem.

Bargui—V: 1 dita n. 272, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de novembro de 1898. — Manifesto n. 1.009.

Armazem n. 10 — Oscar Philippe: 1 caixa, sem numero, repregada.

578—G—G: 1 dita n. 3.955, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 24 de outubro de 1898. — Manifesto n. 982.

Despacho sobre agua—RC: 1 caixa n. 7.469, repregada.

Armazem n. 11 — B/F: 1 dita n. 9.109, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.890, idem.

FJAM: 1 dita n. 7.859, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

K: 1 dita n. 3.373, idem.

Idem: 1 dita n. 3.352, idem.

Idem: 1 dita n. 3.353, idem.

Idem: 1 dita n. 3.363, idem.

PCA: 1 dita n. 5.076, idem.

Idem: 1 dita n. 5.077, idem.

LCA: 1 dita n. 5.759, idem.

JP: 1 dita n. 657, idem.

Idem: 1 dita n. 597, idem.

NFC: 1 dita n. 4.485, idem.

PBI: 1 dita n. 859, idem.

ESC: 1 dita n. 289, idem.

K: 1 dita n. 3.360, idem.

Idem: 1 dita n. 3.338, idem.

K: 2 ditas ns. 3.357 e 3.338, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.361 e 3.266, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.337 e 3.367, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.362 e 3.346, idem.

AOT: 1 dita n. 110, idem.

LCA: 1 dita n. 5.762, idem.

GMG: 1 dita n. 12, idem.

MRM: 1 dita n. 110, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

Armazem n. 11—JACC: 1 engradaço n. 31, idem.

JAGC: 1 caixa n. 5.223, idem.

Vapor inglez *Wileys*, procedente de Cardiff, entrado em 27 de outubro de 1893. — Manifesto n. 997.

Armazem n. 6 — LB: 1 amarrado, sem numero, repregado.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Walburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de outubro de 1898. — Manifesto n. 995.

Armazem n. 3—Bargui—V: 1 caixa n. 150, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1898. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da armada, faço publico que a concorrência que deveria realizar-se hoje ás 11 horas da manhã, fica transferida para o dia 8 do corrente, ás mesmas horas.

Commissariado, 5 de novembro de 1898. — *Luiz de Santa Catharina Furtado*.

Hospital Central do Exército e Andarahy

Concurrença para fornecimento de generos alimentícios e outros artigos aos dous hospitais, durante o 1º semestre de 1899

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitais desta Capital, faço publico que, a 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas neste hospital, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1899, dos

generos alimentícios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento e no Andarahy, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata inglesa, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, d. to preto idem, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiabada e outros doces, man'eiga Demagny, tapioca, massas para sopa, matie em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, p'ixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vassouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 11 do corrente, na forma dos arts. 31, e paragraphos e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e ann, devendo os concorrentes receberem até aquella dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas, dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes firão, antecipadamente, uma caução de 5% calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50%, nos casos de infrações estipuladas nas propostas impressas, obrigando se a fornecerem a dinheiro pelos preços do contracto aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã a 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 4 de novembro de 1898. — O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Intendencia da Guerra

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp. Azevedo Alves & Carvalho, José Ignacio Coelho & Comp., Guilherme Bastos & Comp., E. Alaphilippe & Comp., Rodrigo Vianna, Antonio Fernandes Ribeiro e A. Guimarães & Comp., são convidados a comparecer na Secretaria desta Intendencia afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram aceitos e manufactura de outros, em sessão de 27 de setembro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de novembro proximo futuro, sendo porém ampliado esse prazo até o dia 8 do mesmo mez sómente para os contractos de manufactura.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de outubro de 1898. — *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Fabrica de Cartuchos do Realengo

De ordem do Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso afim de serem definitivamente preenchidos os logares de amanuense.

De accordo com o art. 9.º do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.956, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção, documentos em que provem ter idade superior a 20 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa lettra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898. — O secretario, capitão Bonifacio Gomes da Costa.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista da resolução do Conselho Municipal promulgada pelo decreto n. 577, de 3 de outubro do corrente anno, fica expressamente prohibido o transito de vehiculos pela rua Gonçalves Dias.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — Cornelio de Barros, director geral.

EDITAL

De convocação

De credores da massa fallida de Marcilio do Amaral para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, afim de verificarem seus credits, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.: Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Marcilio do Amaral me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, Juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Marcilio do Amaral, havendo feito com o Dr. Curador das Massas, proceder ao exame de livros, já nos autos, requerem a V. Ex. mandar que sejam passados os editaes de convocação de credores para tomar conhecimento da proposta de concordata, caso seja apresentada, formarem contracto de união e demais exigencia do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1891. Nestes termos P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1898. — J.B. Ferrini, Eugenio Meyer & Comp. Despacho: Sim. Rio, 21 de outubro de 1898. — Barreto Dantas, Em virtude do que são convocados os credores da massa fallida de Marcilio do Amaral para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de verificarem seus credits, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal

com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas deliberações, que se tomarem na reunião, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos actos. Dado e passado nesta Capital Federal, a 22 de outubro de 1898. E eu; Joaquim Benicio Alves Penna, escriptão, o subscrevi. — Manoel Barreto Dantas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Geral das Familias

Estatutos approvedos na assembléa geral extraordinaria de 25 de outubro de 1898.

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, duração, etc.

Art. 1.º A Caixa Geral das Familias, com sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade constituída puramente em mutualidade, duravel pelo prazo de 90 annos, contados de 5 de fevereiro de 1881, que foi a data em que recebeu autorização para funcionar, podendo esse prazo ser prorogado mediante aprovação opportuna da assembléa geral.

A sociedade, em todas as suas relações de existencia, direitos, obrigações, dissolução, liquidação e partilha, reger-se-ha pelo disposto nestes estatutos e pelo que precavir a legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto realisar todas as operações e contractos cujos effeitos dependam do tempo ou da vida humana, como sejam:

- I. (Contractos em caso de morte.)
- Seguros de capitães por fallecimento, com premios vitalícios ou temporarios;
- Seguros de capitães por sobrevivencia;
- Seguros de capitães ao primeiro obito;
- Seguros de pensões por sobrevivencia;
- Seguros de pensões temporarias por sobrevivencia;
- Seguros de capitães por seguro mixto.

- II. (Contractos em caso de vida)
- Seguros de rendas immediatas, differidas ou temporarias;
- Seguros de capitães differidos.

- III. Co-seguros ou re-seguros com sociedades congêneras.

Art. 3.º Para qualquer adquirir a qualidade de socio da sociedade, precisa ser contribuinte pela realização de um ou mais contractos de seguro sobre a vida inteira ou periodo não menor de 10 annos, feitos por qualquer das tabellas exploradas pela sociedade, sendo que o beneficiario ou rendeiro só substitue o instituidor em seus direitos de socio, quando este tiver fallido ou estiver legalmente interdittado. O rendeiro que for maior e entrar no pleno gozo de renda, substitue o instituidor, na sua qualidade de socio.

§ 1.º Sejam quantos forem os beneficiarios de um contracto, o socio é sempre um só (o instituidor), exceptuando-se apenas a hypothese acima dos beneficiarios serem maiores e acharem-se no gozo directo dos effeitos do beneficio, em cujo caso passarão estes a ser socios.

§ 2.º Nos contractos de premio unico o instituidor terá a faculdade de determinar quem fica com as funções de socio, conservando-as para si ou logo applicando-se ao beneficiario ou ao rendeiro, si maiores forem.

§ 3.º A liquidação total de um seguro, pelo pagamento do valor seguro, rescisão do contractado, caducidade ou annullação da apolice, etc., ipso facto faz desaparecer a entidade de socio.

Art. 4.º A sociedade pôde estabelecer succursaes e agencias onde bem lhe convier, tanto em territorio nacional como no estrangeiro.

Paragrapho unico. A sociedade não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, dentro dos moldes e concessões traçadas por estes estatutos.

CAPITULO II

Condições dos contractos de seguro

Art. 5.º Os contractos de seguro regem-se segundo suas especies, prazos e quantias, pelo que determinarem as tabellas então em vigor, e embora essas tabellas possam ser revistas e alteradas, constantemente com as circumstancias do momento, todavia a tabella que servir de typo, ao inicio de um contracto, subsistirá para este até a sua terminação.

Art. 6.º São documentos iniciais do contracto:

- a) a proposta firmada pelos interessados;
- b) o exame ou exames de sanidade feitos pelos medicos designados pela sociedade;
- c) a prova de que o proponente (ou contractante) é maior.

Paragrapho unico. Em nenhum caso a sociedade aceitará seguros sobre a cabeça de terceira pessoa sem o consentimento desta, embora o instituidor e instituido sejam conjuges, e tratino-se de menores, mulheres ou interdittos, é indispensavel o consentimento escripto da entidade que sobre os mesmos tiver poder legal.

Art. 7.º O contracto de seguro só é perfeito e acabado, e portanto nos casos de pr duzir todos os seus effeitos, depois de satisfeitas estas duas formalidades essenciaes:

- 1.ª, estar a proposta approveda pela directoria, na sede da sociedade;
- 2.ª, achar-se pago o primeiro premio, salvo ajuste especial, previo e escripto, celebrado entre o proponente e a referida directoria central.

Paragrapho unico. A directoria, na se's social pôde, a seu livre arbitrio, recusar acceitação a qualquer proposta do seguro, e lhe é absolutamente prohibido revelar o motivo da rejeição.

Art. 8.º Nos seguros em caso de morte, effectuados sobre a cabeça do proprio instituidor, a morte por suicidio, duello ou execução capital, occorrida, dentro do primeiro anno, torna o contracto nullo de pleno direito; si, porém, essa morte occorrer depois desse primeiro anno, ficará o seguro reduzido em relação á respectiva reserva, tomando-se para época a data do obito.

Paragrapho unico. Si o suicidio for consequencia de loucura, será considerado como morte natural.

Art. 9.º Todos os contractos de seguros sobre a vida inteira, e de seguros de capitães e rendas differidas, estão livres de commissão ou caducidade logo que tiverem pago tres ou mais premios annuaes, e si por qualquer motivo o socio contractante não fizer as entradas subseqüentes, o seguro ficará reduzido na proporção da respectiva reserva, ao tempo da suspensão do pagamento.

§ 1.º Esta disposição só pôde ser applicada nos seguros de pensão a favor de sobrevivente mais velho, quando, pelo pagamento de premios temporarios ou entrada de uma joia, o instituidor se ache em parte sufficientemente remido.

§ 2.º As disposições do art. 8.º, também só serão applicaveis aos contractos de seguro de pensão a sobrevivente mais velho quando os mesmos estiverem nas condições do prece-dente § 1.º; fora desses casos os contractos de seguro de pensão a sobrevivente mais velho ficarão nulos.

Art. 10.º Estão sujeitos a premio addicional, que a directoria afixará a seu juizo em um limite maximo de 15 % e que cessará durante o tempo em que a directoria determinar o risco;

1.º Os contractos cujos segurados tomarem parte em guerra internacional ou civil, excepto quando empunharem armas para sua legitima defesa, em caso de invasão ao local de sua residência;

2.º Os contractos cujos segurados embarcarem, profissionalmente ou não, em viagem de longo curso, marítima ou fluvial, e isso durante o tempo em que estiverem embarcados;

3.º Os contractos cujos segurados transferirem sua residência para logares reconhecidamente insalubres ou zonas selvagens;

4.º Os contractos feitos sobre a vida de senhores, durante o período da idade critica, devendo esta ser limitada pelo facultativo da Sociedade, incumbido do exame de sanidade.

§ 1.º Quando o segurado não der aviso desses casos à directoria central, na séde da sociedade, ou deixar de pagar o adicional que lhe for arbitrado e o sinistro verificar-se, o contracto ficará reduzido à respectiva reserva na data do obito, sendo esta redução também applicavel aos contractos de seguros de pensão a sobrevivente mais velho, sómente quando os instituidores estiverem nos casos do § 1.º, do art. 9.º, pois fora dessa hypothese estes contractos ficam nulos de pleno direito.

§ 2.º Serão declarados nulos todos os contractos cuja morte da pessoa segurada ocorrer por culpa do beneficiário.

§ 3.º Em todos os casos em que se dê anulação de um contracto, por faltas praticadas pelo instituidor, beneficiário ou rendeiro, os prontos que a sociedade tiver recebido a esta pertencerão integralmente.

Art. 11. O maximo do capital seguravel sobre uma só cabeça ou a existencia simultanea do duas ou mais cabeças será de 50:000\$ e o maximo de uma pensão annual de 6:000\$; um instituidor, porém, poderá instituir pensões para diversas pessoas até a quantia maxima de 12:000\$000.

§ 1.º A sociedade poderá aceitar propostas para riscos maiores, uma vez que faça o re-seguro do excelente, sendo que, por sua conta exclusiva, não assumirá responsabilidades maiores do que as determinadas;

§ 2.º Nos contractos de seguros superiores a 30:000\$ ou de pensões de 5:000\$ (inclusive), as propostas serão acompanhadas de dois exames de sanidade, feitos por medicos diferentes, mas todos da confiança da directoria central.

§ 3.º O re-seguro de que trata o precedente § 1.º, só poderá ser feito em companhias ou sociedades nacionaes, que tenham fóro e séde dentro do paiz.

Art. 12. A propriedade dos contractos e compromissos da sociedade é transferivel por todos os meios legais, inclusive o endosso no proprio titulo, sendo que, em qualquer caso de cessão ou transferencia do seguro, são indispensaveis a notificação á sociedade e a declaração expressa do consentimento do beneficiário, que fica privado do beneficio.

Paragrapho unico. A sociedade só reconhece como responsavel perante ella, pelo pagamento dos respectivos premios, o instituidor primitivo.

Art. 13. Nenhum socio, instituidor, beneficiário ou rendeiro, tem outra responsabilidade pecuniaria ou pessoal além das disposições nos presentes estatutos e das insertas no corpo do contracto (apolica), e nas condições que, impressas ou manuscritas, deverão estar no referido contracto, o contractante ou socio encontrará os moldes para o processo da revalidação, os dias da tolerancia concedida para espera do pagamento dos premios, etc.

Art. 14. A sociedade, quando julgar opportuno e conveniente, poderá dilatar a sua esphera de acção:

a) contractando seguro de capitais ou annuidades certas para épocas determinadas, independentemente do risco de mortalidade;

b) contractando, privativamente e em seus socios, o seguro de bens moveis e immoveis.

Paragrapho unico. Fica entendido que os segurados de que reza este artigo não serão socios e não terão, por consequencia, direito á partilha de quaesquer sobras das reservas.

CAPITULO III.

Das fundos sociaes e seu emprego

Art. 15. Os fundos sociaes compõem-se:

- 1.º, dos premios dos contractos de seguros celebrados pela sociedade;

- 2.º, dos juros das moras concedidas aos segurados para pagamento dos premios vencidos, dentro dos prazos concedidos para revalidação dos contractos caducos ou reduzidos;

- 3.º, das multas impostas aos agentes e sub-agentes, segundo for contractado;

- 4.º, de juros ou dividendos dos titulos pertencentes á sociedade, e da venda dos bens immoveis que possuir;

- 5.º, dos ganhos resultantes de hypothecas e eventuaes.

Paragrapho unico. A directoria só poderá fazer applicação dos valores e fundos sociaes na compra de apolices da divida publica, bens immoveis e primeiras hypothecas, preceitado sempre consulta ao conselho fiscal, e tomadas as opiniões deste e da directoria, prevalecerá o voto da maioria.

CAPITULO IV.

Da directoria da sociedade

Art. 16. A directoria será composta por tres directores, eleitos pela assemblea geral ordinaria, em escrutinio secreto e por maioria dos votos presentes, com especificação do cargo que cada um dos eleitos vae desempenhar e no caso de empate decidirá a sorte. O seu mandato durará cinco annos, terminando coincidentemente com a apresentação do balanço quinquennial, sendo todos os directores reelegiveis.

Paragrapho unico. O prazo administrativo e o anno financeiro da sociedade terminará sempre em 30 de junho, sendo aquelle de quinquennio em quinquennio.

Art. 17. Os directores terão esta denominação: director-presidente, director-thesoureiro e director-secretario-gerente, os dois primeiros residentes e fixos na séde, e o ultimo emprehenderá as viagens que forem convenientes aos interesses sociaes.

§ 1.º Não poderão exercer conjuntamente os cargos de directores pessoas que forem sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão, socios de uma firma social e o instituidor e o beneficiário de qualquer contracto de seguro.

§ 2.º No caso de renuncia ou de impedimento de algum dos directores por mais de tres mezes, os restantes e o conselho fiscal, em sessão e por maioria de votos, nomearão, dentre os socios um para preencher a vaga até a primeira assemblea geral ordinaria, ou extraordinaria, sendo o novo director só eleito para o tempo que ainda tinha a preencher o director substituido.

§ 3.º Nenhum director ou auxiliar da directoria, durante o tempo que exercer seu cargo, poderá aceitar empregos, comissões ou trabalhos de sociedades congêneres, e a inobservancia desta clausula ou a ausencia não justificada por mais de tres mezes, importará na renuncia do cargo que occupar na sociedade.

§ 4.º Os directores terão a remuneração unica de 1:000\$ mensaes, durante o tempo da sua gestão.

Art. 18. Os directores caucionarão ao seu mandato, durante o tempo em que exercerem no um contracto de seguro de capital por fallecimento, de quantia nunca inferior a 15:000\$000.

Art. 19. Compete ao conselho do directores:

- 1.º, regular a forma e as condições dos contractos dos seguros, approvar ou reusar os riscos propostos, e fixar o maximo aceitavel, nos limites estabelecidos no art. 11;

(Nota.—O director que propuzer um seguro não poderá votar para sua aceitação, devendo, si for preciso, ser ouvido a respeito o conselho fiscal);

- 2.º autorizar os pagamentos reclamados, quando justos;

- 3.º resolver sobre as acções judiciaes que for necessario propor ou a que a sociedade tiver de responder;

- 4.º, determinar o emprego dos fundos da sociedade, nos termos do paragrapho unico do art. 15, assignando dous directores, no minimo, todos os termos de compra e venda de titulos, cheques, saques ou carta de ordens para levantamento de depositos, escripturas de compra, venda ou arrendamento de bens immoveis;

- 5.º, reunir-se em sessão sempre que for conveniente, podendo requisitar que á mesma compareça qualquer dos seus auxiliares ou o conselho fiscal;

- 6.º, convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a assemblea geral dos socios, marcando-lhe o dia e preparando as materias que devam ser submettidas á apreciação da mesma;

- 7.º, assignar os contractos ou apolices de seguros e os contractos com os agentes ou sub-agentes, medicos e banqueiros dos Estados;

- 8.º, fundar ou extinguir as agencias e succursas, fazer nomeações para todos os empregos ou funções da sociedade, estabelecer os respectivos ordenados ou comissões, podendo, quando bem entender, suspender ou demittir os funcionários que forem de sua livre nomeação, sem obrigação de justificar esses actos.

Art. 20. Além das suas obrigações como membro do conselho director, incumbe ao director presidente:

- a) apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório annual do estado da sociedade;

- b) presidir ás sessões do conselho director, convocar-as quando forem necessarias, e regular os seus trabalhos;

- c) assignar, pela directoria, as convocações das assembleas geraes;

- d) representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para isso constituir procuradores que o representem;

- e) fazer respeitar e executar fielmente estes estatutos, quaesquer regulamentos em vigor, inclusive as deliberações do conselho director e das assembleas geraes;

- f) fiscalizar o andamento dos trabalhos dos auxiliares da directoria;

- g) fazer lavrar em livro proprio as actas das sessões do conselho director;

- h) dirigir e fiscalizar a escripta e a contabilidade, na ausencia do director-secretario-gerente.

§ 1.º Ao director thesoureiro incumbe:

- a) ter a seu cargo e sob sua guarda todos os valores e archivo da sociedade, arrecadar as suas receitas e prover ás despesas autorizadas pelo conselho director;

- b) zelar e inspecionar a conservação dos bens moveis e immoveis pertencentes á sociedade.

§ 2.º Ao director secretario-gerente incumbe:

- a) dirigir a propaganda em todos os logares reconhecidamente convenientes;

- b) preparar, inspecionar e dirigir o trabalho dos agentes ou sub-agentes, examinar-lhes e tomar-lhes as contas;

- c) fundar as agencias e succursas;

- d) organizar o corpo de agentes, sendo que as nomeações dependerão sempre de approvação do conselho director;

- e) superintender e assignar a correspondencia em geral;

- f) fazer organizar e providenciar pela conservação da escripturação, que deve ser adequada aos fins da sociedade;

- g) dirigir e fiscalizar a escripta e a contabilidade da sociedade.

Art. 21. O director secretario-gerente, quando estiver fóra da séde Capital, será substituido pelo director-presidente.

Paragrapho unico. Em todas as sessões do conselho, o director que tiver interesse directo no assumpto em discussão não poderá tomar parte na votação, e, si esta empatar, o conselho fiscal será chamado como arbitro desempassador.

Art. 22. A directoria será auxiliada por um consultor tecnico ou actuário, ao qual incumbe:

- a) a organização das tabellas e condições dos contractos ou apolices da sociedade, de harmonia com as disposições destes estatutos

e de quaesquer regulamentos em vigor, e em geral a determinação e direcção de todos os trabalhos de calculo;

b) responder a todas as consultas technicas que a directoria lhe dirigir;

c) fiscalizar os balanços quinquennaes, responder pela exactidão dos mesmos, e fixar as partilhas que devem ser feitas;

d) observar a evolução do seguro de vida, em todas as congéneres nacionaes e estrangeiras, minuciosamente relatando por escripto e sempre que for conveniente qualquer inovação util que haja sido posta em pratica, afim da sociedade acompanhar todos os passos do progresso applicado a este genero de previdencia.

Art. 23. As divergencias que por acaso houver entre os dous directores presentes, quando o terceiro estiver ausente, serão resolvidas do seguinte modo:

1.º As questões technicas serão resolvidas pelo voto do respectivo consultor;

2.º As questões administrativas serão resolvidas pela maioria dos votos do conselho fiscal, que então será chamado para decidir a controversia.

Paragrapho unico. De todos esses casos se lavrará acta no livro competente, a qual será por todos assignada.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 24. Haverá na sociedade um conselho fiscal permanente, composto por tres socios eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Compete ao conselho fiscal:

I. Examinar os livros, contas e actos da directoria;

II. Verificar o estado da caixa e da carteira da sociedade, seus valores moveis e immoveis, etc.;

III. Formular seu parecer escripto sobre tudo quanto julgar merecedor de menção, apresentando-o á directoria, com tempo bastante para ser incluído no relatório que esta deverá apresentar á assemblea;

IV. Attender aos convites e consultas que lhe dirigir a directoria, comparecendo, quando for conveniente, ás sessões previamente marcadas;

V. Convocar a assemblea geral extraordinaria, sempre que motivos graves e urgentes isso reclamarem.

CAPITULO VI

Das assembleas geraes

Art. 25. A assemblea geral, poder soberano da sociedade, será constituida pelos socios de que tratam o art. 3.º e seus paragraphos e se reuni á:

a) com 50 socios na primeira convocação;

b) com 30 socios na segunda convocação;

c) com qualquer numero presente na terceira e ultima convocação.

§ 1.º Para todos os effeitos poderão os socios fazer-se representar por procuração com poderes especiaes, uma vez que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal, e também sejam socios os procuradores.

§ 2.º Nenhum socio poderá representar mais de 10 votos, inclusive o do proprio socio.

Art. 26. As assembleas geraes ordinarias effectuar-se-hão no mez de setembro de cada anno, e as extraordinarias sempre que a directoria considerar as necessarias, ou forem convocadas pelo conselho fiscal ou requeridas á directoria por um grupo de socios em numero de trinta, no minimo.

§ 1.º Nas assembleas geraes ordinarias se tratará da leitura, discussão e deliberação do parecer do conselho fiscal e da sua eleição annual, e da discussão e deliberação do relatório, balanço e inventário, e contas e actos da directoria, sendo que nas assembleas dos annos de balanço quinquennal se procederá também á eleição dos novos directores.

§ 2.º Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada em seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia, no minimo.

Art. 27. O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos Srs. socios presentes, e do mesmo partirá a indicação dos secretarios, subordinada á approvação da assemblea.

Art. 28. Os deveres, direitos e poderes da assemblea geral são os que constarem da legislação em vigor, e a approvação sem reserva pela assemblea geral do balanço e contas annuaes ou quinquennaes, importa na ratificação dos actos e operações praticados pela directoria, salvo os casos já exceptuados na lei.

Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, e cada socio, seja qual for a especie do seu contracto de seguro e o valor deste, representará um voto.

CAPITULO VII

Das balanços, partilha e fundo de garantia

Art. 29. No fim de cada quinquennio balancial se procederá a balanço geral, calculando-se mathematicamente o valor das reservas de todos os contractos em vigor, para o apurado ser levado a credito das respectivas contas, e assim determinar-se a situação da sociedade.

§ 1.º Si, attendidas as despesas, e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, deluzir-se-hão destas 25 % para *fundo de garantia*, até que chegue a 1.000 contos de réis, deliberando depois a assemblea geral si se devem fazer novas addições e o *quantum*, ou si as sobras futuras passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios, sendo que esse *fundo de garantia* servirá para preencher o valor das reservas technicas de que se trata no principio deste artigo, si, por quaesquer causas ou effeitos imprevistos, os outros haveres effectivos da sociedade não forem bastantes para cobri-los.

§ 2.º Deduzidos os 25 %, referidos, o restante das sobras será dividido entre os socios, em proporção mathematicamente encontrada, e segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade, na época do balanço.

§ 3.º Os socios que gosam do direito de partilha das sobras dividir-se-hão em duas categorias:

I. A primeira categoria comprehenderá os contractos de seguro em caso de morte, de capitais ou rendas sobre uma ou mais cabeças, a favor de pessoas determinadas ou não.

II. A segunda categoria comprehenderá os contractos de seguro em caso de vida, sobre uma ou mais cabeças, de rendas immediatas e de capitais ou rendas differidas.

Art. 30. Quando os instituidos pensionistas, por morte dos instituidores, entrarem no gozo da pensão, passarão para a segunda categoria pelo valor actual da pensão, na sua idade.

Art. 31. Só poderão ser admittidos á partilha as apolices contractadas com antecedencia de um anno, pelo menos, e que se acharem em vigor na época do balanço.

§ 1.º Cada interessado poderá dispor da parte que lhe tocar, de qualquer dos seguintes modos:

1.º Embolsando a sua importancia em dinheiro;

2.º Fazendo-se redução equivalente, segundo as tabellas, nos premios annuaes que ainda tiver a pagar;

3.º Fazendo-se augmento equivalente, segundo as tabellas, no capital ou renda segura.

(Nota.—Este terceiro modo dependerá sempre da approvação da administração, quando tratar-se de segurados da primeira categoria.)

§ 2.º Na falta de participação dos interessados da primeira categoria, dentro de seis mezes depois de feita a partilha das sobras, entender-se-ha que querem a redução da annuidade, si o seguro for de premio annual; ou que querem o embolso, si forem socios remidos.

§ 3.º Na falta de participação dos da segunda categoria no mesmo prazo, entender-se-ha que querem o augmento dos capitais ou rendas seguras.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos não tratados nestes estatutos serão regulados pelo que dispuzer a legislação em vigor, e quaesquer lacunas existentes serão suppridas em regulamentos especiaes, elaborados pelo conselho director, e por este submettidos á deliberação da primeira assemblea geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898.—A directoria: *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. — *João Leopoldino Teixeira Bastos*, thesoureiro. — *João Nepomuceno de Azevedo Silva*, secretario gerente.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS (A MAIS ANTIGA SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA DO BRAZIL)

A' 1 1/2 hora da tarde do dia 25 de outubro de 1893, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, presentes 53 socios, o Sr. director presidente declarou aberta a sessão e solicitou a indicação de pessoa que dirigisse os trabalhos.

Indicado o Sr. Dr. Ernesto Paixão, pelo Sr. Flodoardo Torres, aquelle agradeceu, mas recusou a commissão, pelo que, por proposta do Sr. Paulo da Fonseca, unanimemente approvada, assumiu a presidencia o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, que chamou para secretarios os Srs. Henrique Chaves e Dr. Costa Braga.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem debate.

Annunciada a ordem do dia foi, por proposta do Sr. commendador Graça Teixeira, approvada a dispensa da leitura do projecto de reforma dos estatutos, sendo então successivamente recebidas as seguintes emendas, as quaes foram submettidas á discussão e votação:

1.ª (Da directoria):

a) para que o ultimo periodo do § 1.º do art. 9.º do projecto, ficasse assim concebido: «o instituidor se ache em parte sufficientemente remido»;

b) para que ao art. 4.º fosse addicionado este «paragrapho unico. A sociedade não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, dentro dos moldes e concessões traçados por estes estatutos»;

c) para que ao art. 11 fosse additado este «§ 3.º O re-seguro de que trata o precedente § 1.º, só poderá ser feito em companhias ou sociedades nacionaes, que tenham fóro e sede dentro do paiz.»

2.ª (Do Sr. Paulo da Fonseca):

Para que o ordenado da directoria, no presente mandato, fosse de 1.000\$ mensaes, para cada um director;

3.ª (Do Sr. J. Couto):

Para que os directores caucionassem ao seu mandato um seguro de capital por fallecimento, de 15.000\$, no minimo.

4.ª (Do Sr. general Pego Junior):

Para que os vencimentos da directoria fossem de 600\$ mensaes.

5.ª (Do Sr. Flodoardo Torres):

Para que o prazo estipulado no art. 8.º, para annullação do contracto, fosse limitado a um anno.

6.ª (Do Sr. Joaquim José de Oliveira Guimarães):

a) para que a direcção e fiscalização da contabilidade e escripta da sociedade, tratadas no § 1.º, do art. 20 coubessem ao director secretario-gerente e na falta deste, ao director presidente;

b) para que o § 2.º, do art. 26, ficasse assim concebido:

«Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada em seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia, no minimo.»

c) para que o art. 27, supprido o paragrapho unico, ficasse assim relogido. «O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos socios presentes, e do mesmo partirá a indicação dos secretarios, subordinada á approvação da assemblea;

d) para que o parágrafo unico do art. 25, fosse declarado § 1º, acrescentando-se a esse artigo o seguinte:

« § 2.º O numero de votos que o socio procurador representar não poderá exceder de dez, inclusive o seu proprio voto. »

7.º (Do Sr. Cunha Pinto):

Supprimindo a alinea a do art. 14.º

8.º (Do Sr. Carlos Julio Galliez):

Para que o parágrafo unico do art. 15, ficasse assim redigido:

« A directoria só poderá fazer applicação dos valores e fundos sociaes na compra de apolices da divida publica, bens immoveis e primeiras hypothecas, precedendo sempre consulta ao conselho fiscal, e tomadas as opiniões deste e da directoria, prevalecerá o voto da maioria ».

9.º (Do Sr. Dr. Ernesto Paixão):

Para que fossem suprimidas da alinea 5.º do art. 15, as palavras « auções e descontos ».

10.º (Do Sr. Antonio Miguel de Azevedo Silva):

Para que o ordenado da directoria fosse de 1:500\$ mensaes, para cada um director, durante seu actual mandato.

11.º (Do Sr. Antonio Joaquim dos Passos):

Para que os membros do conselho fiscal tivessem a remuneração de 100\$ mensaes.

As 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª emendas foram approvadas; a 4.ª foi declarada prejudicada pela approvação da 2.ª; a 10.ª foi rejeitada a pedido da propria directoria, que se declarou conformada com o que já estava approved; a 11.ª foi rejeitada a pedido do proprio membro do conselho fiscal, Sr. Joaquim José de Oliveira Guimarães.

No correr da discussão usaram da palavra os S.ªs Carlos Leite Ribeiro, presidente da sociedade, Dr. Ernesto Paixão, Paulo da Fonseca, commendador Graça Teixeira, Henrique Chaves, Lima dos Reis, Joaquim J. O. Guimarães, Antonio J. Passos, Cunha Pinto, general Pego Junior, Aloizio de Souza Moreira, Francisco M. de Oliveira Pinto e Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, tendo estes quatro ultimos votado contra as operações hypothecarias permitidas pela emenda 8.ª

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 3 horas da tarde, tendo a mesa, por proposta do Sr. Dr. Joaquim da Cunha Beilo, ficado habilitada a assignar a presente acta.

Eu, Henrique Chaves, primeiro secretario, esta redigi, mandei lavrar e assigno, depois de conferida e concertada, (Assignados) Alberto da Fonseca Guimarães, presidente — Henrique Chaves, 1.º secretario — José Joaquim Ferreira da Costa Brago, 2º secretario.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1898

Activo

Contas correntes garantidas.	5.117:653\$428
Caixa matriz, filiaes e agencias	18.490:462\$660
Letras a receber	7.723:496\$606
Ditas descontadas	10.465:619\$075
Ditas caucionadas	3.193:757\$250
Valores caucionados	5.311:590\$000
Valores depositados	7.898:200\$700
Caixa, em moeda corrente.	17.222:423\$027
	75.412:202\$746

Passivo

Capital (um marco—1\$000).	10.000:000\$000
Contas correntes com juros	8.637:190\$325
Ditas correntes sem juros	10.110:078\$294
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	9.663:564\$368
Depositos a prazo fixo	16.557:391\$272
Titulos em caução e deposito	16.393:547\$050
Diversas contas	4.050:430\$527
	75.412:202\$746

S. E. ou O. — Os directores, Petersen. — Theil.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.677 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systema de redes de arame e ferro para a industria da pesca.» Invenção de Eduardo Freire de Albuquerque Pedrosa, morador no Recife (Estado de Pernambuco).*

Especificação das armadilhas de pesca:

As armadilhas são de ferro e redes de fio de algodão; aquellas armadilhas são quadrilongas ou quadradas, medem cinco a seis metros de compridas por quatro a cinco de altura; as redes que acompanham medem 20 metros (mais ou menos) de comprimento por quatro a cinco de altura que são as de n. 1. A armadilha n. 2, é fluctuante por quatro grandes boias de ferro presas por ancoras do mesmo; a peça central n. 2 é içada e arriada por um aparelho a vapor, em um barco tambem a vapor, proprio para esse fim, e com um tanque com agua para condução do peixe vivo; a peça central n. 2, pôde pesar mais de 10 arrobas (50 kilos); estas armadilhas podem possuir duas ou quatro entradas para os peixes; as armadilhas de fundo acompanham o mesmo systema de redes, isto é, si necessario for, ou então sem ellas, e são tambem de duas ou quatro entradas para os peixes, estas são volantes e podem ser collocadas na maior profundidade.

As armadilhas de madeira e fios de algodão são do mesmo feitio que as de ferro, porém, menores no comprimento e largura, medindo apenas dois metros de largura e quatro de comprimento e quatro de altura, porém, são armadas com quatro ou mais peças, iguaes á de n. 2; as redes que acompanham podem ser de 20 e mais metros; estas armadilhas são tambem volantes, porém, presas por duas pequenas boias de ferro, não são fluctuantes o nem de fundo, porém, conservam-se abaixo do nivel da agua, de 6 a 8 metros, com pesos sufficientes para que fique bem a prumo, e não poderão ser estaveis na agua por mais de quatro horas; são armadas e desarmadas por meio de um simples e pequeno aparelho trabalhado mesmo a braços em uma pequena embarcação, que possa pegar duas toneladas de peso.

Ora está evidente que estas armadilhas são de invenção do supplicante, porque não consta que no Brazil, e nem no estrangeiro, haja armadilhas de pesca desta ordem; seria o supplicante muito ignorante se lançasse mão de um invento alheio ou em que existisse no Brazil ou em outra qualquer nação para com ella fazer jus a um impossivel e não se apriscaria perder tanto trabalho e despesas. As armadilhas conhecidas no Brazil são curraes de madeira fixos nas praias, côros de talas de madeira redes da costa, uma ou outra do alto mar e muito simples que nada se parecem com as de minha invenção, asjangadas que pescam de linha e anzol ou então viveiros em terra firme e não mais consta de outras armadilhas principalmente no Brazil.

Caracteristicos — As armadilhas são de ferro e redes de arame do mesmo, outras de madeira e redes de fios de algodão; estas armadilhas são quadrilongas ou quadradas, medem cinco a seis metros de comprimento por quatro a cinco de altura; as redes que acompanham as quatro ou duas faces destas armadilhas, são fluctuantes sobre quatro boias de ferro presas por ancoras; a peça central é içada e arriada por um aparelho a vapor, em um barco tambem a vapor, proprio para esse fim, provido de um tanque para condução do peixe vivo; a peça central pôde pesar mais de 10 arrobas (50 kilos).

Estas armadilhas podem ser de quatro e de duas entradas para os peixes; estas armadilhas são tambem de fundo e acompanham o mesmo systema de redes (isto é, sendo necessario) ou então sem ellas; as armadilhas de fundo são volantes e podem ser collocadas na maior profundidade.

As armadilhas de madeira e fios de algodão são do mesmo systema e presas por duas pequenas boias de ferro, e com pesos que as possa sustentar a prumo do nivel da agua para baixo seis a oito metros; as redes podem dar-se o comprimento e largura que se quizer; as armadilhas fixas são tambem moveis, isto é, as redes que guarnecem a armadilha são fixas e a peça central é moveil; esta armadilha tambem é de fundo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.678 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «revestimento das beiras das cartas com uma camada metálica» invenção de Carvalho & Gruder, moradores nesta Capital Federal.*

Consiste a nossa invenção em aperfeiçoamentos na fabricação das cartas de jogar pelo revestimento das beiras das mesmas cartas, com uma camada metálica: dourada, prateada, bronzada, nickelada e etc., pois que até agora as cartas de jogar não tinham tal aperfeiçoamento, apenas certas cartas de cantos arredondados tinham os ditos cantos dourados. Para conseguir o fim da nossa invenção, misturamos pedra de sangue, reduzida em pó finissimo, com gelatina dissolvida em agua. Estende-se essa mistura sobre as beiras das cartas e quando seccas ficam as ditas beiras proprias para receberem uma camada de albumina vegetal ou animal.

Em seguida applica-se a camada metálica: ouro, prata, bronze, nickel, aluminio e etc., por meio de folhas ou pó de metal. Acaba-se a operação pelo polimento da parte metálica quando secca.

Pela amostra apresentada, em duplicata, verificar-se-ha o resultado pratico industrial que temos conseguido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Aperfeiçoamentos na fabricação das cartas de jogar pelo revestimento das beiras com uma camada metálica, como acima substancialmente descripto e representado na amostra junta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.679 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «applicação nova da pedra-sabão para servir de succedanea ao talco e do kaolin para fins industriais» invenção de José Bold, morador nesta Capital Federal.*

A pedra sabão é geralmente conhecida e teve emprego, em Minas, nas edificações de igrejas, confecção de janellas e outros utensilios de uso domestico. Mais tarde verifiquei suas proprias reflectarias e com exito empreguei-a em substituição de tijolos refractarios.

Reconheci igualmente que o pó dessa pedra emprega-se para calçar luvas, sapatos, etc., devido á sua unctuosidade, assim como pôde ser empregado nas tintas e correaes, na fabricação do sabão e velas, na engommagem dos tecidos, etc., substituindo o talco e o kaolin (ou cal da China) sendo que na pratica pulverizar-se-ha a pedra-sabão por machinas apropriadas, quando for necessario.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação nova da pedra-sabão para servir de succedanea ao talco e ao kaolin nas diversas industrias onde são empregados.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898;